

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

TRUE



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora S1 - Código CVM nº 663 CNPJ nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SLC Máquinas



JOHN DEERE

SLC MÁQUINAS LTDA.

Sociedade Empresária Limitada - CNPJ nº 90.055.054/0001-47
Rodovia BR-158, Km 195, nº 1000, Conceição, CEP 98040-605, Cruz Alta - RS,

No montante total de

R\$ 600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: BRAPCSCRA348

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: BRAPCSCRA355

CÓDIGO ISIN DOS CRA 3ª SÉRIE: BRAPCSCRA363

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM CONCEDIDO EM 28 DE AGOSTO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/176

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM CONCEDIDO EM 28 DE AGOSTO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/177

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA 3ª SÉRIE NA CVM CONCEDIDO EM 28 DE AGOSTO DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/178

ESTA EMISSÃO NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A TRUE SECURITIZADORA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, COM REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM"), COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA SANTO AMARO Nº 48, 2º ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04506-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 12.130.744/0001-00 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA"), EM CONJUNTO COM O ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.945.753/0001-59 ("COORDENADOR LÍDER"), O UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"), O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.400.888/0001-42 ("SANTANDER"), E EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E A UBS BB, OS "COORDENADORES" ESTÃO REALIZANDO A EMISSÃO DE 600.000 (SEISCENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), EM 3 (TRÊS) SÉRIES ("CRA 1ª SÉRIE", "CRA 2ª SÉRIE" E "CRA 3ª SÉRIE") DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA ("EMISSÃO"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE AGOSTO DE 2024 ("DATA DE EMISSÃO DOS CRA"), DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"); SENDO (A) 199.954 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO) CRA ALOCADOS COMO CRA 1ª SÉRIE, (B) 200.045 (DUZENTOS MIL E QUARENTA E CINCO) CRA ALOCADOS COMO CRA 2ª SÉRIE E (C) 200.001 (DUZENTOS E UM MIL) CRA ALOCADOS COMO CRA 3ª SÉRIE, PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA EMISSÃO"); SENDO (A) R\$ 199.954.000,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA 1ª SÉRIE, (B) R\$ 200.045.000,00 (DUZENTOS MILHÕES E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), CORRESPONDENTES AOS CRA 2ª SÉRIE E (C) R\$ 200.001.000,00 (DUZENTOS MILHÕES E UM MIL REAIS), CORRESPONDENTES AOS CRA 3ª SÉRIE CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELO COORDENADOR, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 60") E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE.

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E INVESTIDORES PROFISSIONAIS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO À B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), CONVINDAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE RESERVAS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADAS NO ANÚNCIO DE INÍCIO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, CONFORME A SEGUIR: BANCO C6 S.A., BANCO BTG PACTUAL S.A., RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BANCO DAYCOW S.A., GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., E GUIDE INVESTIMENTOS S.A., CORRETORA DE VALORES (PARTICIPANTES ESPECIAIS); E EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA".

OS COORDENADORES ORGANIZARAM O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL OS COORDENADORES VERIFICARAM A DEMANDA PELOS CRA E DEFINIU (A) O NÚMERO DE SÉRIES DA EMISSÃO DOS CRA, E, CONSEQUENTEMENTE, O NÚMERO DE SÉRIES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS; E (B) A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DOS CRA, E CONSEQUENTEMENTE, A QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS A SER ALOCADA EM CADA SÉRIE DA EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS OBSERVADO O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI REALIZADO PELOS COORDENADORES, LEVANDO EM CONTA SUAS RELAÇÕES COM CLIENTES E OUTRAS CONSIDERAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL OU ESTRATÉGICA, ASSEGURANDO QUE O TRATADO CONFERIDO AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS FOI JUSTO E EQUITATIVO E FOI REALIZADO NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DESCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMINERAÇÃO DOS CRA 3ª SÉRIE" E QUANDO EM CONJUNTO COM A REMINERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE E REMINERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE, "REMINERAÇÃO").

OS CRA TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 2.256 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2031 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMINERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ÍTEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 6 DESTE PROSPECTO. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 1ª SÉRIE E DOS CRA 2ª SÉRIE NÃO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 3ª SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DOS CRA 3ª SÉRIE, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO IPCA, APUROADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO IBGE, CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 3ª SÉRIE ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO ("ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"); SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA AUTOMATICAMENTE INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 3ª SÉRIE OU AO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 3ª SÉRIE ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO"). NÃO HÁ RESERVAS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 1ª SÉRIE OU SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 1ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 12,8531% (DOZE INTEROS E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM DÉCimos DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, COM BASE EM 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMINERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMINERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE"); SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER NIGHT-GRUPPO", CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE, EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ([HTTP://WWW.B3.COM.BR](http://www.b3.com.br)), "TAXA DI", ACRESCIDO EXPONENCIALMENTE DE SPREAD DE 1,70% (UM INTERO E SETENTA CÊNTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTIS DECORRIDOS, CALCULADO DURANTE O RESPECTIVO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO OU A DATA DE PAGAMENTO DE REMINERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("REMINERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE"); SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 3ª SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 3ª SÉRIE INCIDIRÃO JUROS REMUNERATORIOS CORRESPONDENTES A 7,31% (SETE INTEROS E TRINTA E UM CÊNTESIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 3ª SÉRIE OU DA DATA DE PAGAMENTO DOS CRA 3ª SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMINERAÇÃO DOS CRA 3ª SÉRIE" E QUANDO EM CONJUNTO COM A REMINERAÇÃO DOS CRA 1ª SÉRIE E REMINERAÇÃO DOS CRA 2ª SÉRIE, "REMINERAÇÃO").

A OLVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 3.434, BLOCO 7, BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 36.113.876/0001-91, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA"); OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA; (A) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E (B) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("CETIP21"); SENDO A LIQUIDADA FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA SÃO LASTREADOS NOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA SLC MÁQUINAS LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA SANTO AMARO Nº 48, 2º ANDAR, CONJUNTOS 21 E 22, VILA NOVA CONCEIÇÃO, CEP 04506-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.055.054/0001-47 E INSCRITA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ("JUCIRS") SOB O NIRE Nº 4320787663 ("DEVEDORA"), DECRETANTES DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA SLC MÁQUINAS LTDA.", CELEBRADO EM 2 DE AGOSTO DE 2024, ENTRE A EMISSORA, A DEVEDORA E A FIDUCIÁRIA, E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS ("TERMO DE EMISSÃO" E "NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS", RESPECTIVAMENTE).

OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARACADOS DE QUALQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO "TERMO DE EMISSÃO" (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" OU "CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO").

OS CRA NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. EM GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, A SLC PARTICIPAÇÕES S.A., SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, COM SEDE NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NA AVENIDA DR. NILO PESSANHA, Nº 2.900, 14º ANDAR, CEP 91130-001, BAIRRO CHACARA DAS PEDRAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 90.522.921/0001-07 E INSCRITA PERANTE A JUCIRS SOB O NIRE Nº 433002828 ("FIDUCIÁRIA"), PRESTOU, EM FAVOR DA EMISSORA, NA QUALIDADE TITULAR DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, GARANTIA FIDUCIÁRIA, COMO FIDUCIÁRIA E PRINCIPAL PAGADORA, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM A DEVEDORA, PELA PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS EM DEDEORÉNCIA DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DO TERMO DE EMISSÃO E DO ARTIGO 818 DO CÓDIGO CIVIL, ATÉ A LIQUIDADA INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ("FIANÇA"); OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO). A OFERTA É DIRECIONADA AOS (I) INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021 ("RESOLUÇÃO CVM 30" E "INVESTIDORES QUALIFICADOS"); E (II) INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO CVM 30 ("INVESTIDORES PROFISSIONAIS") E QUANDO EM CONJUNTO COM INVESTIDORES QUALIFICADOS, OS "INVESTIDORES", OS QUAIS, APÓS A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÃO CONSIDERADOS "TITULARES DE CRA". DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; (B) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO FORNECEDOR, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C" DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA; E (D) SEGMENTO: INSUMOS AGRÍCOLAS, EM OBSERVÂNCIA À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "F" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANÍMBA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, SENDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A 45 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 119 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO E O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NEECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ÍTEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI CONFERIDO PELA CVM EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

ESTE PROSPECTO É DATADO DE 28 DE AGOSTO DE 2024.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MATTOS FILHO



COORDENADORES



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

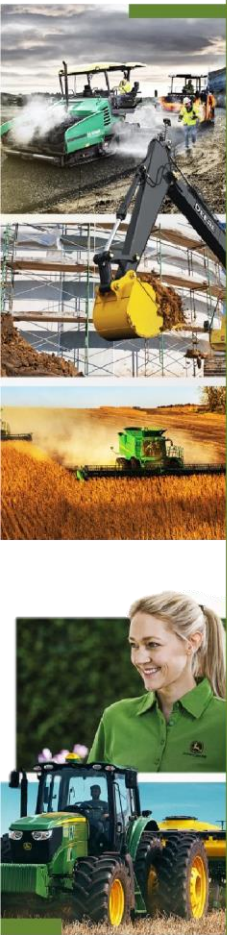
PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 28 de agosto de 2024

SLC Máquinas



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	3
2.4. Identificação do público-alvo	5
2.5. Valor total da Oferta	6
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável.....	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	16
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	18
3.4. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar.....	18
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	20
5. CRONOGRAMA.....	46
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	46
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	52
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	52
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	52
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	53
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	53
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	53
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	53
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	55
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	55

SLC Máquinas



JOHN DEERE



8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	55
8.4. Regime de distribuição	55
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
8.6. Formador de mercado	56
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	56
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	57

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	58
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	58
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	58
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	58

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	59
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	67
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	67
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	67
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	67
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	68
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	68
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	68
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	69
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço	73
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	76

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	77
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação	

SLC Máquinas



JOHN DEERE



futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....77

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 78

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....78

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....78

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social78

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.78

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.85

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 104

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 104

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 110

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 110

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); 114

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 116

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 116

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período: 116

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima: 117

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão: 117

SLC Máquinas



JOHN DEERE



15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:.....	117
15.6. Termo de securitização de créditos	118
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	118
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	119
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora ...	119
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	119
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	120
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	120
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	120
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.....	120
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão	121
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	121
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	122
A Emissora prestou declaração de o registro de emissor encontra-se atualizado, nos termos nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo XV deste Prospecto.....	122
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	122
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	123
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA.....	124
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA	134
19.1. Informações Adicionais da Devedora.....	134

SLC Máquinas



JOHN DEERE



ANEXOS

ANEXO I	Ata da Aprovação Societária da Emissora	137
ANEXO II	Ata da Aprovação Societária da Devedora.....	143
ANEXO III	Ata da Aprovação Societária da Fiadora	157
ANEXO IV	Contrato Social vigente da Devedora	163
ANEXO V	Estatuto Social vigente da Fiadora	185
ANEXO VI	Termo de Securitização	213
ANEXO VII	Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	603
ANEXO VIII	Segundo Aditamento ao Termo de Securitização	993
ANEXO IX	Termo de Emissão	1477
ANEXO X	Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão	1611
ANEXO XI	Segundo Aditamento ao Termo de Emissão	1757
ANEXO XII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021	1899
ANEXO XIII	Demonstrações Financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021	2019
ANEXO XIV	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.....	2229
ANEXO XV	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" Da Resolução CVM160.....	2233

SLC Máquinas



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 (Três) Séries, da 93ª (nonagésima terceira) Emissão, da True Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela SLC Máquinas Ltda." ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda.", celebrado em 2 de agosto de 2024, conforme aditado em 15 de agosto de 2024 e em 28 de agosto de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Devedora emitiu 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Notas Comerciais Escriturais"), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), por meio do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Até 3 (três) Séries, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da SLC Máquinas Ltda.", celebrado em 02 de agosto de 2024, conforme aditado em 15 de agosto de 2024 e em 28 de agosto de 2024 entre a Devedora, a Fiadora e a Securitizadora ("Termo de Emissão"), sendo que as Notas Comerciais Escriturais representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais Escriturais.

A Devedora declarou, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta, exceto se o setor principal de atividade da companhia aberta for o setor do agronegócio, nos termos descritos na Resolução CMN 5.118; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item (a) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

Após a subscrição das Notas Comerciais Escriturais pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, as quais representam Direitos Creditórios do Agronegócio.

A emissão das Notas Comerciais inserir-se-á no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de 600.000 (seiscentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Securitizadora, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo (A) 199.954 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro) CRA alocados como CRA 1ª Série, (B) 200.045 (duzentos mil e quarenta e cinco) CRA alocados como CRA 2ª Série e (C) 200.001 (duzentos mil e um) CRA alocados como CRA 3ª Série, perfazendo, na Data de Emissão dos CRA o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo (A) R\$ 199.954.000,00 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais correspondentes aos CRA 1ª Série, (B) R\$ 200.045.000,00 (duzentos milhões e quarenta e cinco mil reais correspondentes aos CRA 2ª Série e (C) R\$ 200.001.000,00 (duzentos milhões e um mil reais) correspondentes aos CRA 3ª Série; aos quais os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais são vinculados como lastro, na forma prevista nos termos do Termo de Securitização, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão dos CRA o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

A Oferta será coordenada pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB") e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS BB, os "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até Três Séries, da 93ª (nonagésima terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda.", celebrado em 2 de agosto de 2024 entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"). A Oferta contou com a participação de outras instituições financeiras consorciadas, autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, quais sejam: Banco C6 S.A., Banco BTG Pactual S.A., RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Renascença Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Daycoval S.A., Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. e Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "Código de Ofertas Públicas", das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA" e "Regras e Procedimentos ANBIMA" respectivamente, referidos em conjunto como "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. QUANTO AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ATENTAR PARA O FATOR DE RISCO "AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA LEGAL DAS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E AUSÊNCIA DE OPINIÃO LEGAL RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA", CONSTANTE DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website clicar em "Exibir Filtros informações sobre companhias", buscar "True Securitizadora" no campo "Securitizadora" disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", e, no campo "Categoria" selecionar "Informe Periódicos" clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

Breve Histórico

A Emissora é uma sociedade por ações, controlada pela True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possa suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que, até 2 de agosto de 2012, a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e, em 25 de maio de 2018, as ações da Emissora foram transferidas às sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Em 10 de maio de 2024 foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Quotas e Ações e Outras Avenças com a Opea Securitizadora S.A., CNPJ nº 02.773.542/0001-22, por meio do qual, sujeito à verificação ou renúncia do cumprimento das Condições Precedentes, a Opea adquirirá direta e indiretamente 100% do capital social total da True One Participações S.A., CNPJ nº 29.267.914/0001-03, Ápice Participações Ltda., CNPJ nº 15.664.524/0001-54, Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. CNPJ nº 29.894.663/0001-89 e da True Securitizadora tornando-se, após o fechamento da operação, a única quotista/acionista e controladora das Sociedades.

Em 28 de junho de 2024, foi publicado o comunicado aos investidores e ao mercado em geral informando que as Condições Precedentes necessárias para efetivar o negócio descrito no Contrato de Compra e Venda (CCV), mencionado no Fato Relevante de 10 de maio de 2024, foram cumpridas. Assim, em 28 de junho de 2024, com o fechamento formal da operação, a Opea tornou-se a única cotista/acionista e controladora das seguintes empresas: True One Participações S.A., CNPJ nº 29.267.914/0001-03, Ápice Participações Ltda., CNPJ nº 15.664.524/0001-54, True Securitizadora S.A., CNPJ nº 12.130.744/0001-00 e Consignados I Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CNPJ nº 29.894.663/0001-89.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 15.883.466.000,00 (quinze bilhões, oitocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), correspondentes a 73 (setenta e três) emissões, das quais 47 (quarenta e sete) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$10.786.754.000,00 (dez bilhões, setecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio em circulação	47
Saldo atualizado das Ofertas Públicas de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas	R\$ 10.786.754.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

A) Conselho de Administração da Emissora - o conselho de administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A assembleia geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o presidente e o vice-presidente do conselho de administração e poderá eleger suplentes para os membros do conselho de administração. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, caberá ao conselho de administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral, conforme previsto no estatuto social da emissora, compete ao conselho de administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes; (vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da emissora; (viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da emissora; (ix) realizar o rateio da remuneração dos administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; (x) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela emissora sem a constituição de patrimônio separado; (xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e (xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. o conselho de administração da emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Arley Custódio Fonseca	Vice -Presidente	30/04/2024	30/04/2027
Marcelo Leitão da Silveira	Presidente	28/06/2024	28/06/2027
Vinicius de Souza Barbosa	Membro	28/06/2024	28/06/2027

B) Diretoria - A diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo conselho de administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor. Ocorrendo vacância do cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger novo diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do diretor substituído. Compete à diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no estatuto social ou instituídos pelo conselho de administração. Competirá à diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio com a constituição de patrimônio separado. A diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Arley Custódio Fonseca	Diretor de Relações com Investidores	13/10/2022	12/10/2025
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	13/10/2022	12/10/2025
Marcelo Teixeira Menniti	Diretor de Distribuição	13/04/2023	12/10/2025
Karine Simone Bincoletto	Diretora de Estruturação	13/10/2022	12/10/2025
Rodrigo Vinicius dos Santos	Diretor de Operações	13/04/2023	12/10/2025
Flávia Palácios Mendonça Bailune	Diretora Presidente	28/06/2024	28/06/2027
Eduardo Trajber Waisbich	Diretor Financeiro	28/06/2024	28/06/2027

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Rodrigo Henrique Botani	Diretor Comercial	13/04/2023	12/10/2025

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2023, era de R\$ 20.386.852,30 (vinte milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", Seção 4, a partir da página 20 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui, até a data deste Prospecto, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 11.1 a 11.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 2.2 e 5 do Formulário de Referência da Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

Para mais informações acerca do número de Funcionários e Política de Recursos Humanos da Emissora, consultar o item 3 do Formulário de Referência.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Auditor Independente da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a BLB Auditores Independentes para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Política de Investimento

Não aplicável, tendo em vista que há, como lastro, uma dívida emitida por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Principais fatores de risco da Emissora conforme a Seção 4 "Fatores de Risco", deste Prospecto.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Duration dos CRA

Os CRA da 1ª Série terão *duration* de aproximadamente 4,18 anos, os CRA da 2ª Série terão *duration* de aproximadamente 4,15 anos e os CRA da 3ª Série terão *duration* de aproximadamente 4,62 anos.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado") (i) caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; (ii) caso a Devedora realize um resgate antecipado facultativo total decorrente da Alteração de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; (iii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; (iv) em caso de adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e/ou (v) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou sobre a Taxa DI entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva e/ou da Taxa DI, nos termos da Cláusula 5.2.6 e 5.5.6 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total

O valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série"):

(i) (a) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido (b) da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série (exclusive); e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, e da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o

SLC Máquinas



JOHN DEERE



caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série, se houver **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRA 2ª Série, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização ("Prêmio de Resgate dos CRA 2ª Série" e "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série"):

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série em questão, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 3ª Série ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 3ª Série" e, quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série e com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 3ª Série, "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, ou, no caso dos CRA da 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto no Termo de Securitização, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e do prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário

Exclusivamente nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 16.3 do Termo de Securitização, a Devedora poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/o dos CRA, conforme o caso, de modo que a Emissora e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e, por consequência a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, dos CRA, observado o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário").

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário.

Caso a Devedora opte pela realização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA por motivos exclusivamente imputáveis à Devedora, o resgate dos CRA pela Emissora, deverá ser realizado pelo Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total, o que inclui, no caso dos CRA 2ª Série, o Prêmio de Resgate dos CRA 2ª Série.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário ("Comunicação de Resgate - Evento Tributário"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Alteração de Tributos; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista no Termo de Securitização acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária Obrigatória

A Devedora poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Notas Comerciais Escriturais, devendo a Emissora realizar a amortização extraordinária dos CRA, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade dos CRA, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária dos CRA").

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, o valor devido pela Emissora será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) e (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série").

- (i)** **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série; ou
- (ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, e da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 1ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série. O valor da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou do Saldo do Valor Nominal dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, e de eventuais Encargos Moratórios, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da 2ª Série, conforme o caso, com o pagamento de prêmio de 0,40% (trinta centésimos por cento) ao ano *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.3.2 do Termo de Securitização ("**Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série**").

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior valor entre os itens (i) e (ii) da Cláusula 7.2.3 do Termo de Securitização ("**Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série**") e, quando em conjunto com o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série e com o Valor de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série, "**Valor de Amortização Extraordinária**", dos dois o maior.

A Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("**Comunicação de Amortização**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, ou, no caso dos CRA da 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária e do prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

Ocorrendo a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar a Amortização Extraordinária dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s).

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasião de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Emissora realizar oferta de resgate dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA que venham a ser resgatadas na forma deste item, que será endereçada aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"):

a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Titulares de CRA da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da manifestação, dos Titulares de CRA à Emissora, de que trata a letra "(b)" acima; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado;

- (i) a Emissora deverá **(a)** dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) da Cláusula 7.4(i) do Termo de Securitização, confirmar aos Titulares de CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA a respectiva data do resgate antecipado;
- (ii) caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago aos Titulares de CRA será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido **(b)** da Remuneração aplicável sobre os CRA da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA a serem resgatadas, se houver; e
- (iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade **(a)** com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3;

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora.

Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.

Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer dos eventos descritos no item "10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos."

Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Investidores não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Investidores o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Investidores aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, Titulares de CRA representativos de 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação.

Caso seja decretado o Resgate Antecipado total dos CRA o Agente Fiduciário e a B3 serão comunicados com antecedência mínima de 3 dias úteis da data do evento de pagamento.

Classificação ANBIMA

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvendo, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** terceiro fornecedor, nos termos da alínea "(c)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, e **(d) Segmento:** insumos agrícolas, em observância à destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea "(f)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, foi composto por investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definido nos termos do artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores**").

SLC Máquinas



JOHN DEERE



2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Séries (conforme definido abaixo) de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 199.954.000,00 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$ 200.045.000,00 (duzentos milhões e quarenta e cinco mil reais) correspondentes aos CRA 2ª Série; e (iii) R\$ 200.001.000,00 (duzentos milhões e um mil reais), correspondentes aos CRA 3ª Série. A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 61, §§ 2º, 3º e 4º e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, em conjunto com a Emissora, para definir: (a) o número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (b) a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA, e consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais Escriturais observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) ("*Procedimento de Bookbuilding*"). Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

Os CRA foram emitidos em 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), com as características abaixo. Não há qualquer subordinação entre as Séries.

a) Valor Nominal Unitário	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
b).1 Quantidade CRA 1ª Série	Foram emitidos 199.954 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro) CRA 1ª Série, sendo que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
b).2 Quantidade CRA 2ª Série	Foram emitidos 200.045 (duzentos mil e quarenta e cinco) CRA 2ª Série, sendo que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
b).3 Quantidade CRA 3ª Série	Foram emitidos 200.001 (duzentos mil e um) CRA 3ª Série, sendo que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
c) Opção de Lote Adicional	Não haverá lote adicional.
d.1) Código ISIN dos CRA 1ª Série	BRAPCSCRA348
d.2) Código ISIN dos CRA 2ª Série	BRAPCSCRA355
d.3) Código ISIN dos CRA 3ª Série	BRAPCSCRA363
e) Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco para a presente Oferta.
f) Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de agosto de 2024.
g) Prazo e Data de Vencimento	Os CRA têm prazo de vigência de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 (" <i>Data de Vencimento</i> ") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRA foram depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
i.1) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série e CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.
i.2) Atualização Monetária dos CRA 3ª Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("<i>Atualização Monetária</i>"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ("<i>Valor Nominal Unitário Atualizado</i>"). A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula: $VNa = VNe \times C$ onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}} \right]^{\text{dut}}$ Onde: n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro; NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo dos CRA; NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"; dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série (ou a data de aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário dos CRA 3ª Série, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "dut" será considerado como 22 (vinte e dois) Dias Úteis. Observações: (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; (ii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas; (iii) O fator resultante "C" é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



	(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA. Se até a data de aniversário dos CRA 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir: $NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$ Onde: NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.
i.3) Remuneração dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8531% (doze inteiros e oito mil quinhentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração dos CRA 1ª Série</u>"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula: $J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Onde: J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Vne = conforme definido acima; e Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ onde: Spread = 12,8531 ("<u>Spread 1ª Série</u>"); e DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA 1ª Série; ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
i.4) Remuneração dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração dos CRA 2ª Série</u>"), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Sendo que: J = valor unitário da Remuneração dos CRA 2ª Série acumulada no final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = conforme definido acima; Fator Juros = corresponde ao produtório das Taxas DI e do Fator <i>Spread</i>, desde a data de início do Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$ Sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$ Sendo que: n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro; TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



	$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$ Sendo que: DI_k = Taxa DI de ordem over k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ Onde: Spread = 1,2000 ("Spread 2ª Série"); DP = número de Dias Úteis entre a data de início da primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis. (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado; A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3; (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. (v) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (ex. para cálculo no dia 15, o DIk considerado será o publicado no final do dia 12 pela B3, pressupondo-se que 15, 14, 13 e 12 sejam Dias Úteis).										
i.5) Remuneração dos CRA 3ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração dos CRA 3ª Série</u>" e quando em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "<u>Remuneração dos CRA</u>"). O cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (FatorJuros - 1)$ onde: "J" = valor unitário da Remuneração dos CRA 3ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "Fator Juros" = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ onde: "Spread" = 7,3100 ("<u>Spread 3ª Série</u>" e, em conjunto com o Spread 1ª Série e Spread 2ª Série, o "<u>Spread</u>"), e "DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA 3ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Para fins do Termo de Securitização, "<u>Período de Capitalização</u>" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Emissora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, ou seja, 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.										
i.6) Prêmio por Descumprimento de Índice Financeiro	A Devedora deverá realizar o pagamento do prêmio indicado na coluna da direita da tabela abaixo, caso a Securitizadora verifique (na forma da Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão) o Índice Financeiro da Devedora relativo ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação correspondeu aos parâmetros indicados na tabela a seguir ("<u>Prêmio Índice Financeiro</u>"): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Índice Financeiro ou Ano-Referência</th><th>Prêmio Índice Financeiro (ao ano)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>exercício social findo em 2024^(*)</td><td>0,5000%</td></tr> <tr> <td>igual ou superior a 4,5x</td><td>0,5000%</td></tr> <tr> <td>inferior a 4,5x e igual ou superior a 3,25x</td><td>0,2500%</td></tr> <tr> <td>inferior a 3,25x</td><td>0,0000%</td></tr> </tbody> </table> (*) Ano-referência em relação ao qual não haverá medição do Índice Financeiro. As verificações de que trata este item serão realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social imediatamente anterior, acompanhadas de	Índice Financeiro ou Ano-Referência	Prêmio Índice Financeiro (ao ano)	exercício social findo em 2024 ^(*)	0,5000%	igual ou superior a 4,5x	0,5000%	inferior a 4,5x e igual ou superior a 3,25x	0,2500%	inferior a 3,25x	0,0000%
Índice Financeiro ou Ano-Referência	Prêmio Índice Financeiro (ao ano)										
exercício social findo em 2024 ^(*)	0,5000%										
igual ou superior a 4,5x	0,5000%										
inferior a 4,5x e igual ou superior a 3,25x	0,2500%										
inferior a 3,25x	0,0000%										



	notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, de acordo com o BR GAAP, elaboradas nos termos das normas aplicáveis, acompanhada de memória de cálculo elaborada pela Devedora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro ("Demonstrações Financeiras Devedora"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro e, portanto, apuração do Prêmio Índice Financeiro, pela Securitizadora. O Prêmio Índice Financeiro deverá ser calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. O cálculo do Prêmio Índice Financeiro das Notas Comerciais obedecerá à seguinte fórmula: $P = VNe \times (FatorPrêmio - 1)$ onde: "P" = valor unitário do Prêmio Índice Financeiro dos CRA devida ao final de cada Período de Capitalização Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNE" = saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "Fator Prêmio" = prêmio fixo, calculada com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula: $FatorPrêmio = \left[(Prêmio + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$ onde: "Prêmio" = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 2 (duas) casas decimais, conforme descrito na coluna da direita da tabela constante da Cláusula 0; e "DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA no caso do primeiro Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. "Data de Medição" = dia de medição do Índice Financeiro para fins de verificação do Prêmio Índice Financeiro pela Securitizadora, que deverá ocorrer até o 10 (décimo) Dia Útil da Data de Recebimento DF. Para fins deste Prospecto, "<u>Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro</u>" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, ou (ii) na data do último pagamento efetivo do Prêmio Índice Financeiro (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Prêmio Índice Financeiro. Cada Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Caso a Data de Recebimento DF ocorra durante um Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro e na medição do Índice Financeiro imediatamente posterior seja verificado que o Prêmio Índice Financeiro será aumentado ou reduzido, fica desde já acordado que o Prêmio Índice Financeiro será calculado de forma pro rata considerando que (a) entre a data do último pagamento efetivo do Prêmio Índice Financeiro (inclusive) e a Data de Medição (exclusive), será usado o Prêmio Índice Financeiro prévio à referida medição e (b) entre a Data de Medição DF (inclusive) e a próxima Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive) será usado o novo Prêmio Índice Financeiro, conforme apurado. Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não terá qualquer impacto sobre a incidência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão, de tal modo que, caso o descumprimento do Índice Financeiro se dê de tal forma que haja a incidência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão, o correspondente Prêmio Índice Financeiro será aplicável na hipótese de não decretação do vencimento antecipado na forma da Cláusula 9.3.1 e seguintes do Termo de Emissão.
j) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, a partir da primeira Data de Integralização, sendo o primeiro o pagamento em 17 de fevereiro de 2025 e o último na Data de Vencimento e os demais nas datas indicadas no Anexo I do Termo de Securitização. (" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ")
k) Repactuação	Não Os CRA não serão objeto de repactuação programada.
l.1) Amortização dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2028, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma " <u>Data de Amortização</u> "), nos termos da tabela constante do <u>Anexo I</u> ao Termo de Securitização (" <u>Amortização do Principal dos CRA</u> ")
l.2) Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nas seguintes hipóteses (" <u>Resgate Antecipado</u> ") (i) caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; (ii) caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total decorrente da Alteração de Tributos das Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão; (iii) caso seja declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão; (iv) em caso de adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e/ou (v) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva e/ou sobre a Taxa DI entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva e/ou da Taxa DI, nos termos da Cláusula 5.2.6 e 5.5.6 do Termo de Securitização.



I.3) Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais Escriturais

A Devedora poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusivo), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, devendo, nessa hipótese, a Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA (não sendo permitido o resgate parcial dos CRA) ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

O valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série será calculado de acordo com o valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série"):

(i) **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série (exclusivo); e **(c)** do Prêmio Índice Financeiro calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA 1ª Série ou desde a respectiva Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA 1ª Série (exclusivo); e **(d)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série ; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, e da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série e do Prêmio de Índice Financeiro, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série em questão, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 1ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 1ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da 2ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido **(ii)** da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total; **(iii)** do Prêmio Índice Financeiro calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA 2ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série; **(iv)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série, se houver; e **(v)** de um prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRA 2ª Série, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate dos CRA 2ª Série" e "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série"):

$$Prêmio = \{[(1 + 0,40\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

onde:

PU = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da **(i)** Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série; e do **(ii)** do Prêmio Índice Financeiro calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA 2ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 3ª Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:



(i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série em questão, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 3ª Série em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 2ª Série (exclusive); **(b)** do Prêmio Índice Financeiro calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA 3ª Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, e das parcelas de Remuneração dos CRA 3ª Série e do Prêmio Índice Financeiro, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 3ª Série ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 3ª Série" e, quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 1ª Série e com o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 3ª Série, "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, apurado desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA 3ª Série e do Prêmio Índice Financeiro, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 3ª Série em questão, sendo *n* um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 2ª Série em questão, e a data de vencimento programada de cada parcela *k* vincenda.

Para os fins do Termo de Securitização, a *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{t-1}}{(1+i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos *k* valores devidos dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela *k* equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA 3ª Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA 3ª Série; e

i = para os CRA 3ª Série, determinada taxa de juros, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da respectiva Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, ou, no caso dos CRA da 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto no Termo de Securitização, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e do prêmio; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais de todas as Séries ou de determinada(s) série(s), conforme o caso, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA de todas as séries ou da(s) respectiva(s) série(s) correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

I.4) Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos	Exclusivamente nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos da Cláusula 16.3 do Termo de Securitização, a Devedora poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/o dos CRA, conforme o caso, de modo que a Emissora e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e, por consequência a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade, dos CRA, observado o procedimento a seguir descrito e (iii) do Prêmio Índice Financeiro calculado pro rata temporis desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a respectiva Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário. (“Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (ii) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário. Caso a Devedora opte pela realização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA por motivos exclusivamente imputáveis à Devedora, o resgate dos CRA pela Emissora, deverá ser realizado pelo Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total, o que inclui, no caso das CRA 2ª Série, o Prêmio de Resgate dos CRA 2ª Série. O Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário (“Comunicação de Resgate - Evento Tributário”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data da Alteração de Tributos; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista no Termo de Securitização acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário. Os CRA resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente cancelados. Ocorrendo o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais Escriturais, pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.
I.5) Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, devendo a Emissora realizar oferta de resgate dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA que venham a ser resgatadas na forma deste item, que será endereçada aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”): (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Titulares de CRA da adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da manifestação, dos Titulares de CRA à Emissora, de que trata a letra “(b)” acima; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a Emissora deverá (a) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) da Cláusula 7.4(i) do Termo de Securitização, confirmar aos Titulares de CRA a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador dos CRA a respectiva data do resgate antecipado; (iii) caso a Emissora tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, o valor a ser pago aos Titulares de CRA será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, ou, no caso dos CRA 3ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (b) da Remuneração aplicável sobre os CRA da respectiva série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes aos CRA a serem resgatadas, se houver; e (iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade (a) com os procedimentos operacionais da B3 para os CRA custodiados eletronicamente na B3; e (b) com os procedimentos operacionais do Escriturador para os CRA que não estejam custodiados eletronicamente na B3; As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Devedora. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade dos CRA ou dos CRA de uma determinada série.



I.6) Resgate Antecipado por Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais	A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão considerar, observados eventuais prazos de cura, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, e/ou de qualquer um dos eventos listados no item "I.11 abaixo" (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso: (i) a Assembleia Especial de Investidores não se realize em segunda convocação, em decorrência da ausência de quórum necessário para instalação e/ou deliberação desta ocorrência, ou (ii) não seja aprovado em Assembleia Especial de Investidores o não vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Em qualquer caso, o quórum referente à Assembleia Especial de Investidores aqui referido será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, Titulares de CRA representativos de 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação. Caso seja decretado o Resgate Antecipado total dos CRA o Agente Fiduciário e a B3 serão comunicados com antecedência mínima de 3 dias úteis da data do evento de pagamento.
I.7) Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais	Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Securitização os eventos previstos no item "10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos" deste Prospecto.
m) Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Sem prejuízo do acima disposto, os CRA gozam da garantia fidejussória na forma de fiança outorgada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais.
n) Lastro	Os CRA são lastreados nas Notas Comerciais Escriturais.
o) Existência ou não de Regime Fiduciário	Foi instituído, pela Securitizadora, regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60 ("Regime Fiduciário"), com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Ainda, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Emissora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente; (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora; (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível; e (v) insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização.
q) Tratamento Tributário	Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil. <u>Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil:</u> Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.



Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões

	serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.
r) Outros, direitos, vantagens e restrições	Os CRA são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Definitivo, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA irá corresponder a um voto na Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário após o encerramento da Oferta. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta, manifestar-se sobre eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral

SLC Máquinas



JOHN DEERE



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais Escriturais ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de Máquinas do Fornecedor (conforme definido abaixo) para posterior venda aos Produtores Rurais (conforme definido abaixo), vinculados a pedidos, instrumentos contratuais ou títulos de crédito realizados pelos/com os Produtores Rurais ("Destinação de Recursos").

A Devedora comprometeu-se, no âmbito do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais exclusivamente nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Emissão, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado ou do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

A Devedora se comprometeu, no âmbito do Termo de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA, bem como as vendas a Produtores Rurais a eles vinculadas.

Enquadramento Legal das Notas Comerciais Escriturais.

As Notas Comerciais Escriturais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** os Recursos serão utilizados para aquisição das Máquinas, respeitando o disposto no artigo 2º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; **(b)** as Máquinas serão adquiridas no contexto de negócio realizado entre a Emitente e, na qualidade de terceiro, a John Deere Brasil Ltda. ("Fornecedor"), vinculados a pedidos, instrumentos contratuais ou títulos de crédito realizados pelos/com os Produtores Rurais (conforme definido abaixo); e **(c)** a Devedora e/ou suas Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) não se enquadrarem em qualquer das situações vedadas pela Resolução CMN 5.118.

Produto: máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive veículos, para utilização na atividade agropecuária pelos Produtores Rurais (conforme definido abaixo) ("Máquinas").

Produtores Rurais: os produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais, assim enquadrados conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), cuja completa identificação e condição de produtor rural foi devidamente verificada pela Securitizadora previamente à data de emissão das Notas Comerciais Escriturais.

Vinculação Prévia: **(a)** o fornecimento das Máquinas pelo Fornecedor à Devedora é realizado nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos Automotores, Máquinas Agrícolas, Componentes Originais, Implementos, Implementos Agrícolas Originais, e de Serviços de Assistência Técnica e assemelhados" celebrado entre a Devedora e o Fornecedor em 2 de janeiro de 2024; e **(b)** a venda das Máquinas aos Produtores Rurais será realizada com base em pedidos, instrumentos contratuais ou títulos de crédito realizados pelos/com os Produtores Rurais, devidamente comprovados pela Securitizadora anteriormente à Data de Emissão dos CRA, respeitando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e indicados no Termo de Emissão.

SLC Máquinas



3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora prestará contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço da Máquina, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e seus arquivos XML de autenticação, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos" e "Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

Sem prejuízo das obrigações atribuídas na legislação aplicável ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, até a data de vencimento dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos do Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos do Termo de Emissão.

Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos Recursos, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17, do parágrafo 5º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Securitizadora comprovou, previamente à Data de Emissão, a existência da vinculação prévia de que trata este item, nos termos do Termo de Emissão.

c) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja

A capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos Recursos é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Máquinas nos últimos 3 (três) últimos anos e exercício, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$ 539.471.490,00
2022	R\$ 979.496.957,00
2023	R\$ 1.159.521.985,00



Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos Recursos é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Máquinas nos últimos 3 (três) últimos anos e exercício, conforme segue:

Exercício social	Montante
2021	R\$ 539.471.490,00
2022	R\$ 979.496.957,00
2023	R\$ 1.159.521.985,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

SLC Máquinas



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Prospecto, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais serão subscritas diretamente pela Securitizadora.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos Relacionados à Devedora e a Fiadora, conforme o caso

Risco de Flutuações nos Preços de Commodities Agrícolas

Um percentual da receita operacional bruta da Devedora decorre de seus serviços prestados para o setor do agronegócio. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições do mercado e preços de mercadorias no mercado de commodities. As flutuações nos preços das commodities agrícolas podem ser causadas por variações na oferta e demanda, mudanças nas políticas agrícolas, custos de produção e logística, bem como alterações nas taxas de câmbio. As variações cambiais, em particular, podem ter um impacto significativo, pois a maioria das commodities agrícolas é negociada em mercados internacionais e precificada em moedas estrangeiras. Assim, caso oscilações adversas neste setor da economia afetem negativamente os clientes da Devedora, pode haver impacto adverso em seus negócios e resultados operacionais e, portanto, criando dificuldades na capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à disponibilidade e custo de crédito

A Devedora, atuando como revendedora de máquinas agrícolas, depende significativamente da disponibilidade e do custo de crédito tanto para financiar suas operações quanto para possibilitar que seus clientes adquiram suas máquinas. Alterações nas condições do mercado financeiro, incluindo elevações nas taxas de juros e restrições de crédito, podem impactar negativamente a capacidade de compra dos clientes da Devedora, resultando em uma diminuição nas vendas. Além disso, o aumento do custo do crédito pode elevar os custos operacionais da Devedora, reduzindo sua margem de lucro. Se esses fatores adversos se concretizarem, poderão afetar os resultados operacionais da Devedora e sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplementos no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos relacionados a eventos climáticos

O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades dos clientes da Devedora. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras dos clientes da Devedora e impactar negativamente sua produção, suas receitas e, consequentemente, seus resultados. Não há como mensurar com precisão a exposição dos clientes da Devedora aos diversos impactos que podem ser causados pelos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que eles poderão sofrer em razão de variações climáticas. Além disso, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas onde estão localizadas as propriedades dos clientes da Devedora podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras para o negócio destes e, consequentemente, afetar os negócios da Devedora. Caso este risco se concretize, a capacidade de investimento e pagamento dos clientes da Devedora poderá ser reduzida, o que pode afetar seus resultados operacionais e sua capacidade de pagamento das notas comerciais, impactando o fluxo financeiro dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Risco relacionado a rupturas na cadeia de suprimento de produtos

A Devedora depende de uma cadeia de suprimento eficiente e ininterrupta para obter as máquinas agrícolas que revende. Qualquer ruptura nessa cadeia, seja por problemas logísticos, falta de insumos, atrasos na produção ou problemas com fornecedores, pode resultar em atrasos na entrega de produtos aos clientes ou até mesmo na indisponibilidade de certos produtos. Esses problemas podem comprometer a capacidade da Devedora de atender às demandas do mercado, impactando negativamente suas vendas e resultados operacionais. Em última análise, isso pode afetar a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seu Fornecedor

O sucesso das atividades da Devedora, na qualidade de concessionária do Fornecedor, está relacionada à aquisição e venda de máquinas e peças, o que depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Devedora com seu Fornecedor. O Fornecedor da Devedora, por meio dos referidos contratos de concessão, exerce grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer que a Devedora atenda a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de manutenção, bem como restringir a liberdade da Devedora de associar suas atividades e produtos às suas imagens e marcas, o que pode acarretar custos substanciais.

Caso seu Fornecedor rescinda ou não renove o contrato de concessão, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário da Devedora que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, a Devedora pode não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens, de modo que suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

Adicionalmente, tendo em vista que o Fornecedor geralmente distribui suas Máquinas entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade do Fornecedor da Devedora de projetar e produzir veículos desejados pelo público, caso as Máquinas produzidas por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente. Caso a Devedora tenha desentendimentos comerciais com seu Fornecedor e/ou caso os ativos produzidos por seu Fornecedor não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

Como os preços que a Devedora cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Devedora, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de suas vendas. Consequentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa, e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Relacionados a alterações na legislação

As atividades da Devedora estão sujeitas a diversas regulamentações e legislações, incluindo aquelas relacionadas ao comércio, tributos, meio ambiente e segurança no trabalho. Alterações na legislação vigente ou a implementação de novas regulamentações podem aumentar os custos operacionais da Devedora, exigir investimentos adicionais em conformidade e alterar a dinâmica do mercado em que opera. Mudanças na política agrícola, por exemplo, podem impactar a demanda por máquinas agrícolas.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Se a Devedora não conseguir se adaptar a essas mudanças de maneira eficaz, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, comprometendo sua capacidade de cumprir suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esses fatores de risco, se concretizados, podem afetar significativamente os resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento das notas comerciais, impactando o fluxo financeiro dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais

A Devedora está sujeita a aumentos por parte de seu Fornecedor nos custos dos insumos necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição, além do custo das próprias Máquinas. Tais aumentos fogem ao controle da Devedora, de modo que esta não pode prever quando os preços destes insumos e ativos sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e conseqüente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes nas atividades de venda de Máquinas e equipamentos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, os negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados adversamente.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A redução na demanda ou no valor de revenda de Seminovas usadas no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora

A venda de Seminovas é um importante fator do ciclo de negócios, sendo o seu volume e preço elementos importantes para o atingimento do retorno esperado de cada operação. Uma redução na demanda pelas Seminovas, bem como restrições à concessão de crédito e aumento das taxas de juros aplicáveis a financiamentos de aquisição de Seminovas podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa sua liquidez. A volatilidade de preços de mercado pode, ainda, reduzir o preço das Seminovas da Devedora ou de seu valor de venda, criando um maior deságio em relação ao preço em que são adquiridos pelos clientes, que vendem seu maquinário para aquisição de novas Máquinas. Todos estes fatores podem afetar a capacidade de venda destes ativos desmobilizados aos preços inicialmente estimados, o que pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados dos segmentos nos quais a Devedora opera.

Caso este risco se concretize, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que poderá levar à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios, inclusive para o seu canal de vendas. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Devedora. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos

SLC Máquinas



JOHN DEERE



controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora. Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos

O modelo de negócios da Devedora consiste majoritariamente na compra e venda de Máquinas, em um ciclo que se inicia com a compra de ativos e sua posterior revenda aos clientes da Devedora. Nesse ciclo, há, ainda, a compra de Máquinas utilizadas por clientes, como parte do pagamento de tais clientes para a compra de novas Máquinas ("Seminovas"), sendo que as Seminovas são posteriormente vendidas para outros clientes. A precificação destas transações leva em consideração o preço esperado de revenda das Seminovas, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para a Devedora alcançar o retorno mínimo esperado de cada operação. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda das Seminovas, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Devedora o adquiriu. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos para a conclusão do seu ciclo de negócio, sendo que a piora em qualquer dessas variáveis, que dificultará a revenda dos ativos, pode afetar de forma adversa seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (*covenants*)

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Fiadora depende dos resultados e fluxos de caixa de suas subsidiárias para honrar suas obrigações

A capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações como fiadora está diretamente relacionada ao desempenho financeiro de suas subsidiárias. Caso as subsidiárias enfrentem dificuldades financeiras ou operacionais, a Fiadora poderá ser incapaz de gerar os recursos necessários para honrar suas garantias, afetando negativamente sua liquidez e condição financeira.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A dependência excessiva de uma ou poucas subsidiárias pode aumentar a vulnerabilidade da Fiadora a riscos específicos dessas entidades. Qualquer evento adverso significativo que afete as subsidiárias, como uma crise econômica, mudanças regulatórias ou problemas de gestão, pode impactar materialmente a capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações financeiras, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

O endividamento das subsidiárias pode comprometer a capacidade de repasse de dividendos à Fiadora

Se as subsidiárias da Fiadora possuem altos níveis de endividamento, parte significativa de seus recursos pode ser destinada ao pagamento de juros e amortização de dívidas, limitando a disponibilidade de caixa para distribuição de dividendos. Esse cenário pode afetar negativamente a capacidade da Fiadora de cumprir suas obrigações como fiadora.

Além disso, o aumento das taxas de juros ou condições adversas de mercado que dificultem o refinanciamento das dívidas das subsidiárias podem agravar a situação financeira destas, impactando diretamente a Fiadora. A exposição ao risco financeiro das subsidiárias representa um fator crítico para a saúde financeira da Fiadora, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Mudanças na legislação e regulamentação podem afetar as operações das subsidiárias da Fiadora

A Fiadora está sujeita a riscos decorrentes de alterações nas leis e regulamentos que governam as atividades de suas subsidiárias. Mudanças regulatórias podem resultar em custos adicionais de conformidade, restrições operacionais ou mesmo a necessidade de ajustes significativos nas estratégias de negócio das subsidiárias.

Essas mudanças podem impactar adversamente a performance financeira das subsidiárias, reduzindo sua capacidade de gerar caixa e distribuir dividendos à Fiadora. A incerteza regulatória e a necessidade de adaptação a novos requisitos legais representam riscos significativos para a estabilidade e previsibilidade dos fluxos de caixa da Fiadora, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A inadimplência das subsidiárias pode comprometer a capacidade financeira da Fiadora

Caso as subsidiárias enfrentem problemas de crédito ou insolvência, a Fiadora pode ser diretamente afetada, uma vez que sua principal fonte de recursos são os repasses financeiros dessas entidades. A inadimplência ou deterioração da condição financeira das subsidiárias pode comprometer a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações.

Além disso, a Fiadora pode estar exposta a riscos de crédito adicionais se as subsidiárias possuírem clientes ou parceiros com baixa capacidade de pagamento. A inadimplência em cascata pode amplificar os problemas financeiros da Fiadora, afetando sua solvência e liquidez, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A imagem da Fiadora pode ser afetada por eventos negativos envolvendo suas subsidiárias

Qualquer evento que afete negativamente a reputação das subsidiárias pode também prejudicar a imagem da Fiadora, dificultando o acesso a novos financiamentos ou parcerias. A confiança dos investidores e *stakeholders* na Fiadora está intrinsecamente ligada à percepção de estabilidade e sucesso de suas subsidiárias.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Escândalos, falhas operacionais ou problemas legais nas subsidiárias podem causar danos significativos à reputação da Fiadora, impactando sua capacidade de atração de investimentos e manutenção de relações comerciais. A gestão eficaz da reputação é crucial para a sustentabilidade financeira da Fiadora, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Devedora e da Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, o que, consequentemente, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia comercial

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: **(i)** a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; **(ii)** a capacidade de financiar investimentos para crescimento dos negócios; e **(iii)** o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e em seus mercados poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Falhas na governança corporativa podem prejudicar a Fiadora

A Fiadora e suas subsidiárias devem manter práticas robustas de governança corporativa para garantir a tomada de decisões alinhada com os interesses de todos os *stakeholders*. Falhas na governança, como falta de transparência, controles internos inadequados ou conflitos de interesse, podem levar a decisões prejudiciais à saúde financeira da Fiadora.

A eficácia da governança corporativa é fundamental para a sustentabilidade a longo prazo da Fiadora. Qualquer deficiência nessa área pode resultar em problemas legais, financeiros e reputacionais, o que pode afetar adversamente a capacidade da Fiadora de honrar a Fiança no âmbito da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso

SLC Máquinas



JOHN DEERE



da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão atuar a Devedora e tais atuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, como, por exemplo, em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a lei em questão, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração e proibição, parcial ou total, do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar na aplicação de multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, consequentemente, o valor de suas ações.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A Devedora também deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação e regulação vigente e aplicável em desenvolvimento quanto à proteção de dados, de modo a garantir conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e outras regulamentações governamentais no setor de tecnologia da informação, atualmente, podem resultar, também, em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos

Caso haja retração do mercado financeiro ocasionada por instabilidade econômica ou fator correlacionado, a Devedora poderá ter dificuldades para realizar captações para fazer expandir seus investimentos nas condições financeiras adequadas. Isto poderá obrigar a Devedora a reduzir seus investimentos e, como resultado, reduzir seu crescimento e/ou contratar empréstimos com custos maiores que os planejados, aumentando assim suas despesas financeiras, prejudicando seu resultado econômico e financeiro, bem como afetando sua liquidez.

As despesas financeiras da Devedora podem ainda ser negativamente afetadas, pela eventual necessidade de contratação emergencial de empréstimos ou financiamentos necessários para cobrir compromissos não contemplados no planejamento de suas operações, ou por eventuais descasamentos entre as receitas e os custos/investimentos realizados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações

A Devedora possui diversas informações pessoais de seus clientes, armazenadas em seu banco de dados. Os sistemas que a Devedora utiliza podem ser violados, caso sejam descobertas vulnerabilidades que seus sistemas de segurança da informação ainda não estejam preparados para bloquear e, conseqüentemente o acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre os clientes da Devedora ou outra interrupção das suas operações comerciais podem ocorrer. A Devedora pode não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques cibernéticos. Qualquer comprometimento dos sistemas de segurança da Devedora poderá prejudicar a sua reputação e a sua marca, expondo a Devedora a situações de litígio, nas quais a Devedora poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando negativamente os seus resultados operacionais.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A infraestrutura de “Tecnologia da Informação” da Devedora está sujeita a problemas em sua segurança cibernética, que podem englobar: ataques cibernéticos, os quais podem incluir invasão das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação com os objetivos de acessar, alterar, furtar, corromper ou destruir plataformas e sistemas utilizados pela Devedora, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas da Devedora ou de parceiros de negócio; e violação de privacidade e dados pessoais.

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Devedora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Devedora não seja capaz de proteger de maneira eficiente seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade, de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos à segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Devedora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Devedora para restaurar informações ou sistemas da Devedora); e custos relacionados a indenizações decorrentes de ações judiciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar ou evitar práticas inapropriadas, erros ou fraudes. Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes por parte dos funcionários ou membros da alta administração da Devedora, ou mesmo terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não). Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Devedora, ou agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não), se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas da Devedora, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e a reputação da Devedora. Além disso, a falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em sua reputação e seus negócios.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados

O sucesso da Devedora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de vendas e aluguel de máquinas e equipamentos e carência de mão-de-obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Devedora. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, atos de terrorismo, interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos.

No caso de eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Caso a Devedora esteja inadimplente com o pagamento do prêmio de uma apólice, na eventualidade de um sinistro, a Devedora estará exposta tendo em vista que a apólice não proporcionará cobertura para esse sinistro.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas devedoras seguradoras ou com devedoras seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas

A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade de suas concessionárias e afetar material e adversamente suas receitas operacionais. Ademais, a Devedora não possui todos os contratos de locação registrados e averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 (noventa) dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, o direito de preferência só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas, o que permite a Devedora adjudicar judicialmente os imóveis na hipótese de o direito de preferência não ser observado. Se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, tem-se somente o direito de pleitear indenização por perdas e danos.

Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer uma das unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia nos afetar adversamente, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora pode não conseguir obter, manter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de permissões, autorizações, licenças e alvarás para ocupação dos imóveis e funcionamento das operações. Parte das licenças municipais de funcionamento e dos alvarás do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, os

SLC Máquinas



JOHN DEERE



processos de pedido de emissão não foram iniciados. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais ou de eventual dificuldade da Devedora em fornecer documentos a relativos aos imóveis, a Devedora pode não ser capaz de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva. A não obtenção ou a não renovação das licenças poderá, caso a caso **(i)** resultar em autos de infração; **(ii)** sujeitar ao pagamento de multas; **(iii)** impedir de abrir e operar as unidades; **(iv)** resultar na interdição ou fechamento das unidades; **(v)** expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; **(vi)** resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal); e **(vii)** expor a Devedora, bem como os representantes da Devedora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações ambientais.

A estratégia de negócios poderá ser substancial e adversamente afetada se a Devedora não conseguir abrir e operar novas unidades, se tiver que suspender ou fechar algumas das unidades em consequência da incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade enquanto estiver com uma licença pendente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos

Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

Adicionalmente, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras (sendo que parte delas conta com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas) e de diferentes portes, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida.

Caso este risco se concretize, nos termos mencionados acima, os negócios da Devedora poderão ser afetados de maneira adversa e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser reduzida, o que levaria à redução da capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos das Notas Comerciais Escriturais e Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais Escriturais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Notas Comerciais Escriturais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Notas Comerciais Escriturais e, consequentemente, dos CRA.

Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora no âmbito da Oferta

As demonstrações financeiras da Emissora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora divulgadas ao mercado poderão não refletir sua posição econômico-financeira mais atualizada, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA em informações desatualizadas com relação à Emissora, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Inadimplemento ou Descaracterização das Notas Comerciais Escriturais que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através do Termo de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, que é enquadrada como produtor rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Notas Comerciais Escriturais, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Notas Comerciais Escriturais, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Notas Comerciais Escriturais, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada:

(i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Securitizadora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais Escriturais dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA de cada série e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas. Ademais, caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e o Coordenado Líder não têm como garantir que a subscrição/aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior. / Materialidade Maior.

Risco de não cumprimento de condições precedentes e de não exercício da Garantia Firme

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão correspondente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (i) anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta; e (ii) caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização), poderá, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos a estes. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14 desse Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar

SLC Máquinas



JOHN DEERE



seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco decorrente da alocação dos CRA entre as Séries por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda. A quantidade de CRA a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão de CRA será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e serão formalizadas por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a

SLC Máquinas



JOHN DEERE



necessidade de deliberação societária adicional das Devedoras, da Emissora e/ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA dos CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA dos CRA Segunda Série e os Titulares de CRA dos CRA Terceira Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS CRA, OS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS TITULARES DE CRA NÃO CONTAM COM UMA MEDIÇÃO, REALIZADA POR TERCEIRO INDEPENDENTE, ACERCA DA QUALIDADE DE TAL INVESTIMENTO. NESTE SENTIDO, O RETORNO EFETIVO DO INVESTIMENTO NOS CRA PODERÁ SER INFERIOR AO PRETENDIDO PELO INVESTIDOR NO MOMENTO DO INVESTIMENTO, O QUE PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS AOS INVESTIDORES.

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não foram contratados e, portanto, não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais Escriturais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais Escriturais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que

SLC Máquinas



JOHN DEERE



não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais, vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de: (i) resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, (ii) oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais; (iii) resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de evento tributário; e (iv) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização.

Conforme previsto nas Notas Comerciais Escriturais e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Notas Comerciais Escriturais, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares dos CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração dos CRA, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

SLC Máquinas



Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais Escriturais serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração de tais Notas Comerciais Escriturais.

SLC Máquinas



No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA aplicável. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago aos Titulares dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, Titulares de CRA representativos de 30% (trinta por cento) dos CRA em circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação foram e serão assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os

SLC Máquinas



JOHN DEERE



ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos Relacionados à Emissora

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais Escriturais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

SLC Máquinas



Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

SLC Máquinas



Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e reveses e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

SLC Máquinas



Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

SLC Máquinas



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Eventos ⁽²⁾		Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina	02/08/2024
2.	Divulgação do Comunicado ao Mercado e nova disponibilização do Prospecto Preliminar	07/08/2024
3.	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i>)	08/08/2024
4.	Início do Período de Reserva	12/08/2024
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado e nova disponibilização do Prospecto Preliminar	19/08/2024
6.	Encerramento do Período de Reserva	26/08/2024
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	27/08/2024
8.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	28/08/2024
9.	Data de Liquidação da Oferta	30/08/2024
10.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	02/09/2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se:

- (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou

- (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder.

Os CRA serão subscritos pelos Investidores pelo preço de subscrição, por valor que corresponde, na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Integralização, ao montante correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, observada a possibilidade colocação com ágio e deságio (“Preço de Integralização”). Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores dos CRA subscritos. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e pela Devedora, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série e, consequentemente, à totalidade das Notas Comerciais Escriturais da respectiva série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(b)** alteração material no IPCA e/ou DI ou **(c)** a alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais Escriturais) da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Notas Comerciais Escriturais decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocarem CRA com deságio em valor superior ao de seu comissionamento e **(2)** assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

O público-alvo da Oferta é exclusivamente composto por investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizaram a Oferta sob o regime de Garantia Firme e conforme plano de distribuição por ele elaborado, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, e que levou em consideração sua relação com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de

SLC Máquinas



JOHN DEERE



risco dos Investidores; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição assegurou (i) que o tratamento conferido aos Investidores foi equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiaram Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais receberam previamente exemplar (iv.a) do "*Prospecto Preliminar, em até 3 (Três) Séries, da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda.*" ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos") e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("Lâmina"), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, (iv.b) deste Prospecto e (iv.c) do anúncio de início, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta teve início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação (conforme acima definido); e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, quais sejam, Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos Meios de Divulgação, e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** caso houvesse modificação de Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluiria declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDARAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO PRELIMINAR, NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observaram o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(ii)** a Primeira Data de Integralização; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores realizaram a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As previsões acima aplicar-se-á aos Participantes Especiais contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento foi realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou



indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no Contrato de Distribuição, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERIA TER IMPACTADO ADVERSAMENTE IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, CASO FOSSE SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERIA REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de comum acordo com a Devedora, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial. Não foi permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) foram colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, os Coordenadores, formalmente, por meio deste ato, incentivam a Emissora e a Devedora a adotarem sempre padrões mais elevados de governança corporativa.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária aplicável e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Oferta, regime fiduciário sobre os CRA.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR QUALIFICADO; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crerios de Restituiçao”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima,

SLC Máquinas



JOHN DEERE



presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

SLC Máquinas



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 7 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 110 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram autorizadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022 sob nº 622.578/22-4, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16, parágrafo único do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 2 de agosto de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 10499249 em 15 de agosto de 2024 e publicada no jornal "Jornal do Comércio – Porto Alegre" do Rio Grande do Sul em 19 de agosto de 2024.

Aprovação Societária da Fiadora. A prestação de Fiança perante as Notas Comerciais Escriturais e a assinatura, pela Fiadora, dos Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na deliberação da Reunião de Diretoria da Fiadora, realizada em 2 de agosto de 2024, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 10500464 em 15 de agosto de 2024, e publicada no jornal "Jornal do Comércio – Porto Alegre" do Rio Grande do Sul em 19 de agosto de 2024.

8.4. Regime de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável, observado o disposto neste item 8.4, os CRA foram objeto de distribuição pública, sob o regime garantia firme de colocação, para o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) nos termos da Resolução CVM 160, em observância ao Plano de Distribuição previamente acordado entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder ("Garantia Firme"). Não foi admitida a colocação parcial dos CRA.

A Garantia Firme foi prestada integralmente pelos Coordenadores de forma individual e sem solidariedade, observado que (i) o montante total de Garantia Firme foi limitado a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada Coordenador, na Série de sua preferência; e (ii) o exercício da Garantia Firme pelo UBS BB seria realizado única e exclusivamente para os CRA 2ª Série.

Observados os termos descritos no Contrato de Distribuição, a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, (i) as Condições Precedentes fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e (ii) não houvesse demanda para os CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 61, §§ 2º, 3º e 4º e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, aos Coordenadores, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar estava disponível nos meios de divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA que desejava subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso; findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas aos Coordenadores;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores Profissionais também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima;

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, sendo respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, a Fiança e a Cessão Fiduciária prestadas nas Notas Comerciais Escriturais. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidas), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Investimentos Permitidos" significa os investimentos em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária e risco baixo, sendo certo que a Emissora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Emissora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, em três (séries), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, emitidas nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) totalizando o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) alocado entre as Séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo **(i)** 199.954 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro) Notas Comerciais Escriturais 1ª Série, perfazendo o montante de R\$ 199.954.000,00 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais); **(ii)** 200.045 (duzentos mil e quarenta e cinco) Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, perfazendo o montante de R\$ 200.045.000,00 (duzentos milhões e quarenta e cinco mil reais); e **(iii)** 200.001 (duzentos mil) Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, perfazendo o montante de R\$200.001.000,00 (duzentos milhões e um mil reais).

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e das Notas Comerciais da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais"), sendo o produto da Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série").

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo das Notas Comerciais Escriturais;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (ou a data de aniversário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Aniversário após a 1ª integralização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, considera-se "dut" como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se como "Data de Aniversário" o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 de cada mês, ou Dia Útil subsequente, caso dia 15 não seja Dia Útil;
- (iii) O fator resultante da expressão "C" é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Emissão para as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto da Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de aniversário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK_p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIK_p = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 3ª Série, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação da 3ª Série, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA ("Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão para as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores dos CRA da 3ª Série, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Investidores por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série. Para cada dia do Período de Ausência do IPCA, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,8531% (doze inteiros e oito mil quinhentos e trinta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = conforme definido acima; e

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Fator de Juros = Fator de juros (fixos), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 12,8531 ("Spread 1ª Série"); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série; ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série acumulada no final de cada Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = conforme definido acima;

Fator Juros = corresponde ao produtório das Taxas DI e do Fator *Spread*, desde a data de início do Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula;

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$



Sendo que:

n = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right]$$

Onde:

Spread = 1,2000 ("Spread 2ª Série");

DP = número de Dias Úteis entre a data de início da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado; A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- (v) Para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo (ex. para cálculo no dia 15, o DI_k considerado será o publicado no final do dia 14 pela B3, pressupondo-se que 15 e 14 sejam Dias Úteis).
- (vi) Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, o Fator DI será acrescido do equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula acima.

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série" e quando em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série obedecerá à seguinte fórmula:



$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

“spread” = 7,3100 (“Spread 3ª Série” e, em conjunto com o Spread 1ª Série e Spread 2ª Série, o “Spread”); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Para fins do Termo de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da respectiva Remuneração, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, deverá ser considerado novo parâmetro que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração, a ser evidenciado pela Devedora à Securitizadora.

Prêmio por Descumprimento de Índice Financeiro.

A Devedora deverá realizar o pagamento do prêmio indicado na coluna da direita da tabela abaixo, caso a Securitizadora verifique (na forma da Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão) o Índice Financeiro da Devedora relativo ao exercício social imediatamente anterior ao da verificação correspondeu aos parâmetros indicados na tabela a seguir (“Prêmio Índice Financeiro”):

Índice Financeiro ou Ano-Referência	Prêmio Índice Financeiro (ao ano)
exercício social findo em 2024(*)	0,5000%
igual ou superior a 4,5x	0,5000%
inferior a 4,5x e igual ou superior a 3,25x	0,2500%
inferior a 3,25x	0,0000%

(*) Ano-referência em relação ao qual não haverá medição do Índice Financeiro

SLC Máquinas



JOHN DEERE



As verificações de que trata este item serão realizadas com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social imediatamente anterior, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente, de acordo com o BR GAAP, elaboradas nos termos das normas aplicáveis, acompanhada de memória de cálculo elaborada pela Devedora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro ("Demonstrações Financeiras Devedora"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro e, portanto, apuração do Prêmio Índice Financeiro, pela Securitizadora .

O Prêmio Índice Financeiro deverá ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. O cálculo do Prêmio Índice Financeiro das Notas Comerciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$P = VNe \times (FatorPrêmio - 1)$$

onde:

"P" = valor unitário do Prêmio Índice Financeiro das Notas Comerciais Escriturais devida ao final de cada Período de Capitalização Índice Financeiro (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNE" = saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Prêmio" = prêmio fixo, calculada com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorPrêmio = \left[(Prêmio + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

"Prêmio" = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 2 (duas) casas decimais, conforme descrito na coluna da direita da tabela constante da Cláusula 0; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais no caso do primeiro Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

"Data de Medição" = dia de medição do Índice Financeiro para fins de verificação do Prêmio Índice Financeiro pela Securitizadora, que deverá ocorrer até o 10 (décimo) Dia Útil da Data de Recebimento DF.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo do Prêmio Índice Financeiro (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização Prêmio Índice Financeiro. Cada Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Caso a Data de Recebimento DF ocorra durante um Período de Capitalização Prêmio Índice Financeiro e na medição do Índice Financeiro imediatamente posterior seja verificado que o Prêmio Índice Financeiro será aumentado ou reduzido, fica desde já acordado que o Prêmio Índice Financeiro será calculado de forma pro rata considerando que (a) entre a data do último pagamento efetivo do Prêmio Índice Financeiro (inclusive) e a Data de Medição (exclusive), será usado o Prêmio Índice Financeiro prévio à referida medição e (b) entre a Data de Medição DF (inclusive) e a próxima Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro (exclusive) será usado o novo Prêmio Índice Financeiro, conforme apurado.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Para fins de esclarecimento, o disposto neste item não terá qualquer impacto sobre a incidência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão, de tal modo que, caso o descumprimento do Índice Financeiro se dê de tal forma que haja a incidência do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 9.2(vi) do Termo de Emissão, o correspondente Prêmio Índice Financeiro será aplicável na hipótese de não decretação do vencimento antecipado na forma da Cláusula 9.3.1 e seguintes do Termo de Emissão. Para fins deste Prospecto Definitivo, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.

(d) períodos de amortização

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2028, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais"), conforme tabela abaixo.

Data de Pagamento	Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, amortizado
11/08/28	Sim	25,0000%
13/08/29	Sim	33,3333%
13/08/30	Sim	50,0000%
13/08/31	Sim	100,0000%

(e) finalidade dos créditos

Os recursos oriundos da Oferta serão destinados integral e exclusivamente à Destinação de Recursos, conforme detalhado na Seção 3.1 deste Prospecto Definitivo

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiadora, em favor da Securitizadora, na qualidade Titular das Notas Comerciais Escriturais, garantia fidejussória, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Devedora pelo pagamento de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos do Termo de Emissão e do artigo 818 do Código Civil, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

SLC Máquinas



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais Escriturais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora e/ou pelos Fiadores à Emissora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

SLC Máquinas



10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais Escriturais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais Escriturais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais Escriturais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplimento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais Escriturais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais Escriturais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 1,04% dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplimento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos da Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Notas Comerciais Escriturais lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo, em especial o “Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento” na página 32 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento)

SLC Máquinas



do saldo do Valor Nominal Unitário, ou, no caso da Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário Atualizado, hipótese em que a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme item "2.3. *Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*" deste Prospecto Definitivo

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Devedora poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme item "2.3. *Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*" deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário

Exclusivamente nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total - Evento Tributário, conforme item "2.3. *Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*" deste Prospecto Definitivo.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, hipótese em que a Emissora deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme item "2.3. *Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*" deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série:

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Investidores por ausência de quórum em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, conforme item "2.3. *Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*" deste Prospecto Definitivo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Devedora e/ou pela Fiadora, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora e/ou da Fiadora referentes às Notas Comerciais Escriturais, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e forma devidos, relacionadas aos Documentos da Operação não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido no Termo de Emissão) da Devedora de; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar,

SLC Máquinas



JOHN DEERE



conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

- (iii)** **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(c)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, ou plano ou pedido de mediação ou conciliação da Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora relacionados especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iv)** a Devedora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora e seus respectivos administradores, diretores, funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar ou questionar, no todo ou em parte, por qualquer meio, quaisquer termos ou condições dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista no Termo de Emissão;
- (v)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações e seus respectivos direitos, nos termos do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora;
- (vi)** caso o Termo de Emissão e/ou qualquer outro Documento da Operação seja resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, que não em decorrência do pagamento integral das Notas Comerciais Escriturais, ou se torne inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável por meio de decisão judicial e/ou administrativa;
- (vii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira, no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco centésimos por cento) de do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Devedora (conforme definido abaixo);
- (viii)** inadimplemento pela Devedora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de responsabilidade da Devedora e/ou da Fiadora de valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Devedora, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (ix)** pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista em seu contrato social, caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado observados os prazos de cura previstos no Termo de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social da Devedora e/ou da Fiadora;

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- (x) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de reorganização societária que envolvam a Devedora e/ou a Fiadora, exceto: **(a)** se ocorrer no âmbito do Grupo Econômico (conforme definido no Termo de Emissão) da Fiadora, sendo certo que, caso haja transferência de bens, direitos ou ativos da Fiadora para outra sociedade, a referida sociedade deverá se tornar fiadora desta Emissão, assumindo todas as obrigações aqui previstas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão da referida transferência; ou **(b)** caso previamente autorizado pela Securitizadora, conforme aprovação em sede de Assembleia Especial de Investidores;
- (xi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte **(i)** na descaracterização da Destinação de Recursos, conforme Cláusula 4 do Termo de Emissão, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou **(ii)** na modificação das atuais atividades principais ou junção de atividades relacionadas a novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades principais anteriormente desenvolvidas;
- (xii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) a Devedora e/ou suas Partes Relacionadas (conforme definido no Termo de Emissão) se enquadrarem em qualquer das situações vedadas pela Resolução CMN 5.118;
- (xiv) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Legislação Anticorrupção");
- (xv) provarem-se falsas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora, no âmbito de quaisquer Documentos da Operação;
- (xvi) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 do Termo de Emissão; e/ou
- (xvii) se o Termo de Emissão, a Fiança e/ou qualquer outro documento da Operação forem objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por suas Afiliadas, conforme aplicável no que concerne à sua constituição, validade, eficácia e exigibilidades.

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial dos Titulares de CRA, e comunicar a Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial especialmente convocada para este fim, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Devedora referentes às Notas Comerciais Escriturais e, caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da respectiva Série, ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, pelo o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último e respectivo Prêmio Índice Financeiro calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a respectiva Data de Pagamento Prêmio Índice Financeiro imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora em relação à respectiva série, nos termos do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos das Notas Comerciais Escriturais") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais")

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- (ii) decisão judicial de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, em processo promovido por qualquer terceiro que não a Devedora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, respectivos administradores, diretores, funcionários, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, do Termo de Emissão e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, contados da verificação de tais eventos;
- (iii) se a Devedora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, sofrer protesto de título em valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Devedora, exceto se, no prazo indicado na respectiva notificação de protesto ou no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo protesto, o que for menor, tiver sido validamente comprovado que: **(a)** a Devedora e/ou a Fiadora comprovaram perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro; ou **(b)** o protesto foi cancelado, suspenso ou devidamente quitado;
- (iv) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das licenças, concessões, subvenções, autorizações, permissões e alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e o respectivo evento não resulte em Efeito Adverso Relevante; ou (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (v) existência de violação constatada pelo Ministério Público contra a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada da Devedora, bem como pelos respectivos administradores e empregados, agindo em nome e/ou em benefício da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, conforme o caso, em razão da prática de crimes ambientais, e/ou atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (vi) não observância, pela Devedora, do índice financeiro abaixo ("Índice Financeiro"), a ser apurado pela Devedora anualmente e verificado pela Securitizadora, tendo por base nas Demonstrações Financeiras Devedora elaboradas com data-base de 31 de dezembro de cada ano:

Dívida Líquida Ajustada/Ebitda Ajustado	Ano-Referência
igual ou inferior a 4,5x	2025
igual ou inferior a 3,25x	De 2026 até a Data de Vencimento

Para fins do disposto neste item, entende-se por:

"Dívida Líquida Ajustada" Dívida Bruta Ajustada menos (-) Caixa e Aplicações Financeiras.

SLC Máquinas



"Dívida Bruta Ajustada" soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos (excluindo-se *floorplan*), incluídos títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis com regresso, títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"Caixa e Aplicações Financeiras": Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

"Ebitda Ajustado" resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial (desde que as demonstrações financeiras da Devedora sejam consolidadas) e da participação de acionistas minoritários.

- (i) descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora;
- (ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a montante equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Devedora;
- (iii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência **(a)** pela Devedora de bens escriturados no respectivo Ativo Imobilizado cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a montante equivalente a 15% (quinze por cento) de seu ativo imobilizado da Devedora, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Devedora exceto **(1)** bens inservíveis ou obsoletos; **(2)** bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente; **(3)** exclusivamente com relação ao business de locação de máquinas e equipamentos agrícolas, no curso ordinário de seus negócios e em cumprimento ao seu objeto social; ou **(b)** pela Fiadora de ativos e/ou participações societárias na Devedora e/ou em subsidiárias, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do ativo total da Fiadora. Para fins deste Prospecto Definitivo "Ativo Imobilizado" significa todos os ativos físicos necessários para o desenvolvimento das atividades da Devedora;
- (iv) caso a Devedora e/ou a Fiadora, individualmente ou de forma consolidada, deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por empresas de auditoria independente registradas na CVM / um dos auditores independentes a seguir: **(a)** KPMG Auditores Independentes, **(b)** Price Water House Coopers Auditores Independentes, **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (vi) redução do capital social da Devedora em qualquer montante e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Ativo Total da Fiadora, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora, exceto para absorção de prejuízos acumulados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (vii) provarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora, no âmbito de quaisquer Documentos da Operação, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Notas Comerciais Escriturais. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora

SLC Máquinas



caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do § 4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Informações disponíveis no item 3.2, (b), da seção "3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. A via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital do Termo de Emissão das Notas Comerciais Escriturais. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Notas Comerciais Escriturais representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Comerciais Escriturais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

12.2.1. Informações da Devedora

A SLC Máquinas Ltda. é uma sociedade empresária limitada que possui como atividades preponderantes a comercialização de máquinas, implementos, peças e a prestação de serviços de manutenção e reparos, representando e distribuindo os produtos da linha agrícola, construção e pavimentação da John Deere no Estado do Rio Grande do Sul.

A Devedora está sediada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

12.2.2. Informações da Fiadora

A SLC Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que possui como objeto social a participação em outras sociedades ou empreendimentos comerciais, imobiliários, industriais, agrícolas e financeiros; a prestação de assistência técnica, administrativa, operacional e financeira às subsidiárias e coligadas; a representação comercial, o comércio, a importação e exportação de máquinas agrícolas e equipamentos industriais.

A Fiadora está sediada na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, encontram-se no Anexo XII ao presente Prospecto.

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Fiadora, preparadas e apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, encontram-se no Anexo XIII ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 116 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir, os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões,



oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e reais e sessenta e seis centavos), que a Devedora estima receber após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 110 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Saldo histórico”, foram extraídas das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Devedora em 31 de dezembro de 2023, anexadas a este Prospecto.

Capitalização (em R\$ milhares)	Saldo histórico	Saldo Ajustado ⁽²⁾
	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2023
Empréstimos e financiamentos - Circulante	1.042.929	1.042.929
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	-	582.832
Instrumentos Financeiros derivativos – Circulante	25.296	25.296
Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	62.164
Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	187.236
Patrimônio Líquido	446.306	446.306
Total da Capitalização⁽¹⁾	1.763.931	2.346.763

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), dos Instrumentos Financeiros derivativos (circulante), e Credores – aquisição controlada (circulante e não circulante), com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, quais sejam, de R\$582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo XII ao presente Prospecto

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 114 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de prazo médio de estocagem - dias, prazo médio de recebimento - dias e prazo médio de pagamento - dias. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação impactarão: **(i)** o índice de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca e liquidez imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos itens “i” a “iv” acima calculados com base em informações decorrentes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora em 31 de dezembro de 2023, apresentadas na forma do Anexo XII a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”: **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e reais e sessenta e seis centavos) que a Devedora espera captar com a emissão das Notas Comerciais, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 114 deste Prospecto:



Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	1,0	0,8
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias ⁽²⁾	154,0	154,0
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽³⁾	136,8	136,8
Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁴⁾	14,4	14,4

- (1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 pelo total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem - dias** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Estoques da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento - dias** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Contas a receber de clientes da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pela (ii) Receita operacional líquida da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento - dias** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de Fornecedores da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelos (ii) Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados pela Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽¹⁾	123.033	705.864
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,09	1,53
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,58	1,02
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,03	0,47

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo (ii) total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalentes de caixa da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,77	0,83
Índice de Endividamento ⁽²⁾	3,44	4,75
Índice de Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,86	0,62

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo (ii) Total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023, pelo (ii) Total do Patrimônio líquido da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,02	0,02

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Devedora pelo; **(ii)** total do ativo da Devedora em 31 de dezembro de 2023.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA E MARGEM EBITDA

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas **não** são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Ainda que as medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Devedora para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessas informações como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros.

Abaixo segue a tabela demonstrando a composição do EBITDA e Margem EBITDA de 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

(em milhares de R\$)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Lucro líquido do exercício	45.446	111.923	69.260
(+) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	21.783	59.809	34.463
(+) Resultado financeiro líquido	114.976	29.083	1.221
(+) Depreciação e amortização	12.403	5.741	4.136
EBITDA	194.608	206.556	109.080
(/) Receita operacional líquida	2.004.999	1.417.818	1.030.778
Margem EBITDA (em %)	9,7%	14,6%	10,6%

RECONCILIAÇÃO DA DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA BRUTA AJUSTADA, DÍVIDA LÍQUIDA, DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA E DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA/EBITDA

Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Bruta Ajustada, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/EBITDA de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que as medições da Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, para auxiliar na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.

A Dívida Bruta é calculada pela soma do total dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Devedora, dos Instrumentos financeiros derivativos e do saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante. A Dívida Bruta Ajustada é calculada pela Dívida Bruta subtraída do saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e do *Floor Plan* - Empréstimos Banco John Deere, componente dos empréstimos e financiamentos circulante.

A Dívida Líquida, por sua vez é calculada pela subtração da Dívida Bruta pelo caixa e equivalentes de caixa da Devedora e a Dívida Líquida Ajustada é calculada pela Dívida Líquida subtraída pelo saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e pelo *Floor Plan* - Empréstimos Banco John Deere.

A Dívida Líquida Ajustada/EBITDA é calculada pela divisão da (i) Dívida Líquida subtraída pelo saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e pelo *Floor Plan* - Empréstimos Banco John Deere, pelo (ii) EBITDA

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA:

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos e financiamentos circulante	1.042.929	431.336	58.364
Empréstimos e financiamentos não circulante	-	2.000	9.287
Instrumentos financeiros derivativos	25.296	4.219	281
Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	-	-
Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(=) Dívida Bruta	1.317.625	439.703	70.641
(-) Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	0	0
(-) Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(-) <i>Floor Plan</i> - Empréstimos Banco John Deere	161.041	152.029	0
(=) Dívida Bruta Ajustada	907.184	285.526	67.932



(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Dívida Bruta	1.317.625	439.703	70.641
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	33.735	11.287	79.280
(=) Dívida Líquida	1.283.890	428.416	(8.639)
(-) Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	-	-
(-) Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(-) Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere	161.041	152.029	0
(=) Dívida Líquida Ajustada	873.449	274.242	-11.348
(/) EBITDA	194.608	206.556	109.080
(=) Dívida Líquida Ajustada/EBITDA	4,5	1,3	-0,1

Capitalização da Fiadora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Fiadora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Fiadora, na qualidade de controladora da Devedora, espera receber, de forma consolidada, com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e reais e sessenta e seis centavos), com a emissão das Notas Comerciais pela Devedora.

As informações abaixo, referentes à coluna "Saldo Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Fiadora em 31 de dezembro de 2023, anexadas a este Prospecto.

Capitalização (em milhares de R\$)	Saldo Histórico	Ajustado ⁽²⁾
	31 de dezembro de 2023	31 de dezembro de 2023
Empréstimos e financiamentos - Circulante	2.456.481	2.456.481
Empréstimos e financiamentos - Não circulante	2.979.827	3.562.659
Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	62.164
Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	187.236
Patrimônio Líquido	6.127.186	6.127.186
Total da Capitalização ⁽¹⁾	11.812.894	12.395.726

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) e Credores – aquisição controlada (circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição pode divergir daquelas adotadas por outras empresas

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, quais sejam, de R\$ 582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e reais e sessenta e seis centavos)

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Fiadora, ver as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da Fiadora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo XIII ao presente Prospecto

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que a Fiadora, na qualidade de controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 114 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de prazo médio de estocagem - dias, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Fiadora, na qualidade de controladora da Devedora, estima receber com a captação, de forma consolidada, impactarão: **(i)** o índice de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca e liquidez imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos nos itens “i” a “iv” acima calculados com base em informações decorrentes das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora em 31 de dezembro de 2023, apresentadas na forma do Anexo XIII a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R\$ 582.831.861,66 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e reais e sessenta e seis centavos) que a Fiadora, na qualidade de controladora da Devedora, estima receber, de forma consolidada, com a emissão das Notas Comerciais pela Devedora, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 114 deste Prospecto:

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Atividade		
Índice de Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,5	0,5
Índice de Prazo Médio de Estocagem - dias ⁽²⁾	195,1	195,1
Índice de Prazo Médio de Recebimento - dias ⁽³⁾	33,6	33,6
Índice de Prazo Médio de Pagamento - dias ⁽⁴⁾	59,4	59,4

- (1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida da Fiadora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 pelo total do ativo da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Fiadora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 pela **(ii)** Receita operacional líquida da Fiadora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Fornecedores da Fiadora em 31 de dezembro de 2023, pelos **(ii)** Custo das mercadorias vendidas e dos serviços prestados pela Fiadora no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 (365 dias).

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R\$ milhares) ⁽¹⁾	3.815.329	4.398.161
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,72	1,83
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	0,90	1,01
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,34	0,45

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 subtraído do total do passivo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Fiadora pelo total do passivo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante em 31 de dezembro de 2023 da Fiadora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2023 da Fiadora pelo **(ii)** total do passivo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** passivo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.



Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral ⁽¹⁾	0,66	0,67
Índice de Endividamento ⁽²⁾	1,97	2,06
Índice de Composição de Endividamento ⁽³⁾	0,44	0,42

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** Total do ativo da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (2) O **índice de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023, pelo **(ii)** Total do Patrimônio Líquido da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023 pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.

Em 31 de dezembro de 2023		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,05	0,05

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 da Fiadora pelo; **(ii)** total do ativo da Fiadora em 31 de dezembro de 2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora e pela Fiadora:

A Fiadora, proprietária de 100% da Devedora nasceu em 1945 no município gaúcho de Horizontina (RS), como uma pequena oficina que fazia a manutenção das ferramentas dos agricultores da região. Hoje, é um dos maiores grupos empresariais do Brasil, atuando fortemente nos segmentos do agronegócio e comércio de máquinas agrícolas, através das empresas SLC Agrícola, responsável pela produção de grãos e fibras, e a Devedora, concessionária John Deere.

Atualmente a família Logemann e a SLC Participações possuem 55% da SLC Agrícola (13/05/2024), que possui um valor de mercado de R\$7,8 bilhões (conforme cotação em 17/06/2024), e 100% da Devedora.



Mesmo antes do ano de 1964, a Schneider Logemann & Companhia Ltda. (hoje, a SLC Participações S.A.) funcionava como setor de compra e venda de tratores importados, locomoveis (antigas máquinas geradoras de energia para múltiplas finalidades), trilhadeiras, colheitadeiras rebocadas e motores, o que evidenciou e proporcionou uma valiosa experiência, forjando assim, a tradição no segmento agrícola.

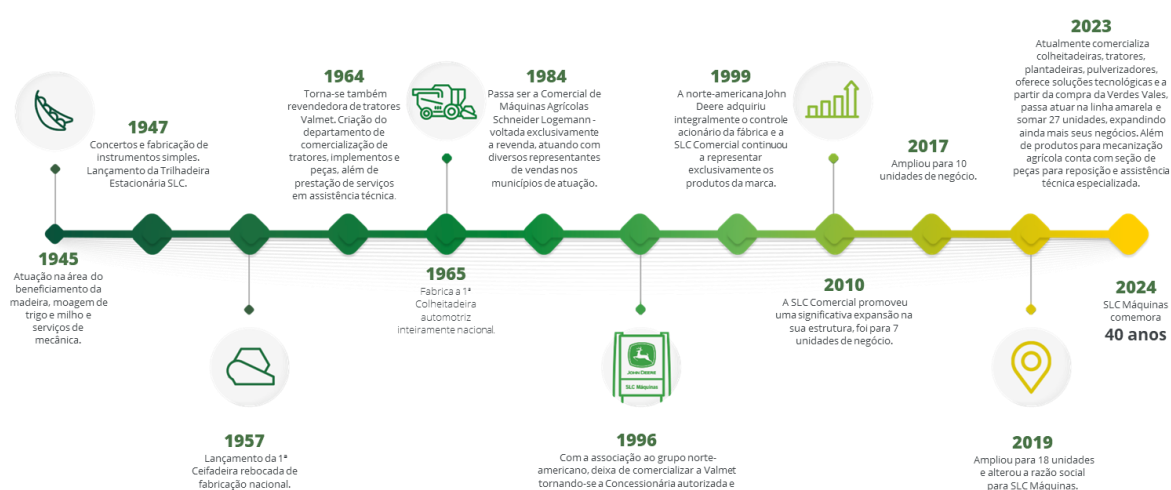
A partir de 1964, com a nomeação como revendedor de tratores da marca Valmet para os municípios e região Noroeste do Rio Grande do Sul, criou-se dentro da Schneider Logemann & Companhia Ltda. um departamento específico, voltado à comercialização de tratores, implementos e peças, além de prestação de serviços de assistência técnica a estes produtos revendidos. No decorrer dos anos, pela confiança dos seus usuários, passou a se constituir numa das maiores revendedoras das marcas que representa.

Em 1984, a então Schneider Logemann & Companhia Ltda. optou por transformar em empresa independente também a atividade da revenda. Assim, em 16 de julho de 1984 foi constituída a Comercial de Máquinas Agrícolas Schneider Logemann Ltda., que passou a contar com instalações modernas e específicas para sua atividade, com sede em Horizontina (RS) e contando com diversos representantes de vendas nos municípios da região de atuação.

Quanto à representação, a empresa no período de 1964 até 1996 era concessionária autorizada das marcas Valmet e também SLC que teve alteração em sua marca mais tarde, quando a John Deere adquiriu certo percentual da fábrica, passando para a marca SLC - John Deere. A partir de 1996, a SLC - John Deere começou a trabalhar com mais produtos no Brasil, inclusive tratores, quando então, a SLC Comercial passou a ser concessionária autorizada unicamente de produtos SLC - John Deere. No ano de 2001, com novas alterações societárias na fábrica, quando a empresa norte americana John Deere adquiriu o controle acionário, a SLC Comercial passou a representar os produtos com a marca John Deere.

Em 2010 a SLC Comercial promoveu uma significativa expansão na sua estrutura, ampliando para sete as suas unidades como concessionário John Deere no Rio Grande do Sul, já em março de 2017, a empresa adquiriu mais 3 lojas, totalizando 10 unidades. No período de 2019 o grupo adquiriu as 8 unidades da Lavoro Máquinas Agrícolas e passa a se chamar SLC Máquinas, totalizando 18 unidades no estado do Rio Grande do Sul.

Em 2023 a Devedora, concessionária John Deere, fecha a compra de parte das operações da concessionaria Soluções Integradas Verdes Vales. A transação envolveu 9 das 13 lojas da Linha Agrícola e 2 da Linha Amarela, marcando assim a entrada da Devedora no segmento de linha de construção e pavimentação para todo o Rio Grande do Sul.



Dentre os reconhecimentos obtidos pela Devedora destacam-se as premiações de uma das Melhores Empresas para Trabalhar do Great Place To Work, Top Ser Humano da ABRH-RS, e mais recentemente a empresa foi reconhecida pelo programa Empresas com Melhor Gestão promovido pela Deloitte.



Ser Humano ^{Top} 2023
ABRH-RS

SLC Máquinas



A fiadora, SLC Participações, também possui controle sobre a SLC Agrícola S.A., fundada em 1977. A SLC Agrícola é uma das maiores produtoras de commodities agrícolas do país. Possui cerca de 672 mil hectares de área plantada em 22 unidades de produção localizadas em sete estados brasileiros, na região do Cerrado, e matriz em Porto Alegre (RS). Produz algodão, milho e soja e se dedica à criação de gado no modelo integração lavoura-pecuária (ILP). Também produz e comercializa sementes de soja e algodão sob a marca SLC Sementes. Uma das primeiras empresas do agronegócio a ter ações negociadas em Bolsa de Valores (SLCE3), a SLC Agrícola compõe alguns dos principais indicadores da B3, como o IBOVESPA, IBRX100, ICO2 e ISE, entre outros. Em 2021 formalizou sua política de Desmatamento Zero.

12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora e da Fiadora:

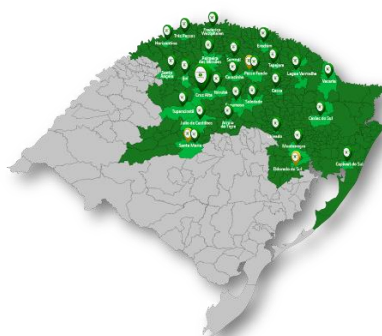
A Devedora tem como atividades preponderantes a comercialização de máquinas, implementos, peças e a prestação de serviços de manutenção e reparos, representando e distribuindo os produtos da linha agrícola, construção e pavimentação da John Deere no Estado do Rio Grande do Sul.

Oportunidade Robusta no Dinâmico Mercado de Máquinas Agrícolas do Rio Grande do Sul:

O agronegócio brasileiro pulsa com vigor, e o Rio Grande do Sul se destaca como um dos principais polos do setor. Em 2020, o estado foi responsável por 12,2% das vendas de tratores e 14,7% das colheitadeiras no país (Anfavea). No segmento de máquinas agrícolas no Brasil tem-se a venda anual de 35.369 tratores e 5.614 colheitadeiras em 2020 (Anfavea).

SLC Máquinas: Parceiro Essencial para o Sucesso dos Agricultores Gaúchos

Neste cenário promissor, a Devedora se ergue como parceira fundamental para o sucesso dos produtores rurais gaúchos. Concessionária oficial da John Deere em 404 dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, a empresa oferece um portfólio completo de máquinas e serviços, tendo, em 2017, na sua área de atuação, 73,9% da produção de soja do estado, conforme Censo Agro 2017. Além da soja, o milho é amplamente cultivado e diversas regiões, e algumas delas possuem culturas de alto valor agregado (culturas especiais) tais como batata, fumo e uva, e há também regiões com produção leite, suinocultura e avicultura.



Equipamentos de Ponta e Marca Líder:

A Devedora oferece aos seus clientes uma gama completa de equipamentos John Deere, incluindo colheitadeiras, tratores, pulverizadores e plantadeiras, reconhecidos por sua qualidade, tecnologia de ponta e alta produtividade.



A John Deere: Uma empresa global com mais de 185 anos de história, reconhecida como líder mundial na fabricação de máquinas e soluções tecnológicas para os setores agrícola, de construção e florestal.. Sua presença no Brasil se destaca pela excelência em produtos, serviços e compromisso com a inovação, impulsionando a produtividade e a sustentabilidade no campo.

Inovação Tecnológica de Ponta: A John Deere se destaca pelo investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento, oferecendo as soluções tecnológicas mais avançadas do mercado, como:

- **See & Spray:** Sistema de pulverização com aplicação precisa e seletiva de herbicidas, reduzindo o uso de produtos químicos em até 2/3 e otimizando a produtividade.
- **ExactEmerge:** Plantadeira que garante a colocação precisa das sementes no solo, otimizando a germinação e o desenvolvimento das plantas.
- **Autonomy:** Soluções de autonomia para máquinas agrícolas, permitindo operações automatizadas e otimizando a eficiência operacional, tais como o MachineSync que sincroniza automaticamente o movimento de várias máquinas agrícolas, o Combine Advisor que automaticamente ajusta as configurações da colheitadeira conforme as condições das câmeras e sensores. A John Deere já está operando com sucesso um trator autônomo em campos dos EUA, demonstrando seu compromisso em levar a automação para o próximo nível na agricultura.
- **John Deere Operations Center:** Plataforma digital completa que conecta máquinas, dados e agricultores, fornecendo insights valiosos para a tomada de decisões estratégicas e otimização da gestão da propriedade agrícola.

A John Deere demonstra um compromisso forte e duradouro com o Brasil, investindo continuamente no desenvolvimento do agronegócio nacional. Alguns investimentos já anunciados contemplam:

- R\$230 milhões na fábrica de Montenegro (RS) para novas linhas de produção, ampliação de área de armazenagem, depósito e restaurante, além de ampliação de áreas internas;
- R\$180 milhões na construção de um Centro Brasileiro de Desenvolvimento de Tecnologia em Indaiatuba (SP). O centro será inaugurado no final de 2024 e permitirá que os produtos sejam concebidos e testados em território brasileiro, considerando todas as variáveis: solo, clima, níveis de conectividade etc.

- R\$700 milhões em sua fábrica de Catalão (GO), onde são produzidos pulverizadores e colhedoras de cana. O projeto visa a ampliação da infraestrutura existente, possibilitando a nacionalização da tecnologia de pulverização inteligente See & Spray™ a fim de atender à crescente demanda global por alimentos.

Cabe destacar também que a John Deere realizou recentes aquisições: Auteq Telemática, empresa de softwares e computadores de bordo; PLA, fabricante de pulverizadores; Unimil, especializada em peças e serviços de pós-venda para colhedoras de cana-de-açúcar; e Ciber, empresa integrante do grupo Wirtgen, líder mundial em soluções para pavimentação; além da aquisição das fábricas de escavadeiras da joint-venture com a japonesa Hitachi, em 2021.

Como principais concorrentes, a Devedora possui em sua região de atuação concessionários da CNH Industrial e da AGCO Corporation. A CNH Industrial, detentora das marcas Case IH e New Holland, é um dos principais concorrentes da John Deere no setor de máquinas agrícolas. Dentre seus principais produtos, destacam-se tratores, colheitadeiras, plantadeiras e pulverizadores. A AGCO Corporation, com suas marcas como Massey Ferguson, Fendt e Valtra, é outra concorrente da John Deere. A AGCO destaca-se por sua diversificação de produtos e presença global.

Linha de Construção e Pavimentação:

Desde a aquisição da concessionária Verdes Vales, a Devedora passou a ser distribuidora de equipamentos de construção e pavimentação para todo o estado do Rio Grande do Sul.

Nessa linha de produtos, os principais equipamentos vendidos são a retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, trator esteira, e motoniveladora. Cabe destacar que apesar de ser mais nova que outras empresas na linha de construção, a John Deere vem crescendo neste segmento e já ocupa a quarta posição no ranking global, ficando atrás das marcas concorrentes Caterpillar, Komatsu e XCMG.

A companhia acredita que a linha de construção, sendo distribuída em grande parte de forma conjunta com a linha agrícola, possibilitará uma significativa vantagem perante os concorrentes. Isso por que existem diversas tecnologias e plataformas usadas de forma compartilhada entre a linha de construção e a linha agrícola, gerando um ganho de escala e viabilizando uma robusta estrutura de pós-vendas, bem como o acesso aos clientes pois um dos principais subsegmentos da linha de construção está relacionada a agricultura no Rio Grande do Sul.



Além dos equipamentos de Construção, existem os equipamentos relacionados a pavimentação, sendo estes distribuídos pela Devedora sob as marcas do grupo Wirtgen, adquirido pela John Deere em 2017, e líder global neste setor. Dentro o portfólio de produtos distribuídos, tem-se usina de asfalto, rolo compactador, vibro acabadora e fresadora, complementando o portfólio de produtos.

SLC Máquinas



JOHN DEERE

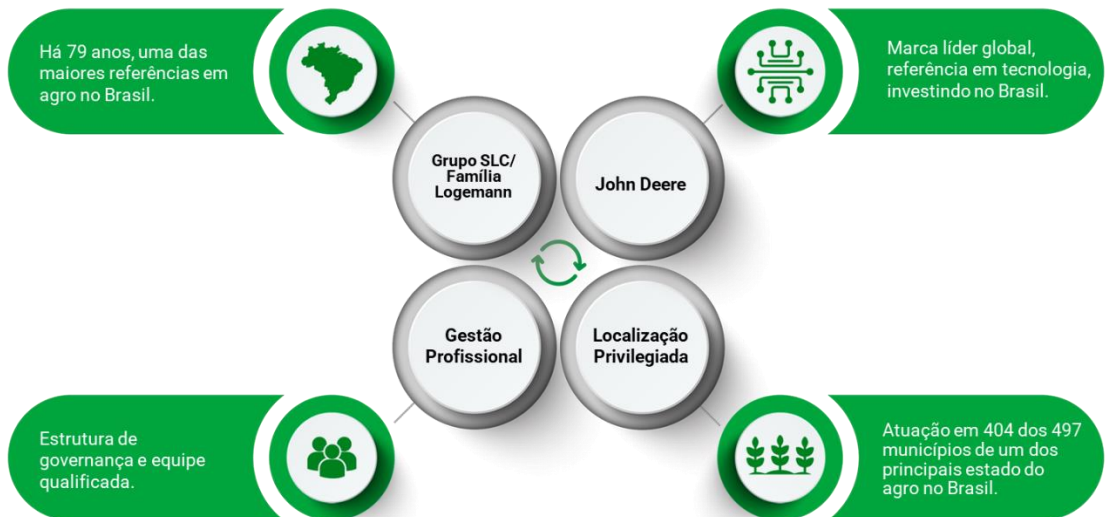




Negócios complementares que fortalecem a rentabilidade

Em ambos os segmentos a empresa também possui atuação vendendo peças e serviços para a manutenção dos equipamentos, bem como a compra e venda de equipamentos seminovos. Essas outras áreas de negócio possibilitam que a Devedora tenha maior estabilidade na sua rentabilidade.

Cabe destacar que a estrutura profissional da Devedora, estrutura de capital, tradição e escala permitem que a companhia obtenha vantagens competitivas, atuando em uma região privilegiada com uma área de inteligência comercial para garantir a cobertura de área da força comercial e agressividade comercial para conquistar maior participação de mercado, bem como uma robusta estrutura de pós-venda, fator crucial para rentabilidade do negócio e de retenção de clientes.



12.5.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Fiadora:

Em 31 de maio de 2023, a Devedora concretizou a aquisição de 100% das quotas de capital da Soluções Integradas Verdes Vales Ltda. ("Verdes Vales"), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, também concessionária da John Deere. A Verdes Vales atua há mais de 22 anos como concessionária JD, sendo adquirido parte equivalente a 10 lojas no Estado do Rio Grande do Sul. Assim foi estabelecida uma transição operacional, em que a Devedora passou, a partir de 1º de junho de 2023, data de aquisição para aplicação do CPC 15 (R1), a ter o controle de gestão e diretrizes dos negócios da Verdes Vales, na maior extensão possível, para todos os fins de direito. Através deste investimento, a Devedora

expandiu o portfólio de produtos e ampliou as condições de oferecer um suporte mais abrangente, impulsionando o crescimento e o desenvolvimento regional.

Com essa aquisição, a Devedora ampliou a sua cobertura, passando a abranger 404 municípios do Rio Grande do Sul, com 27 lojas, sendo a matriz em Cruz Alta e filiais em Santo Ângelo, Ijuí, Horizontina, Tupanciretã, Palmeira das Missões, Sarandi, Passo Fundo, Erechim, Casca, Carazinho, Tapejara, Espumoso, Arroio do Tigre, Soledade, Capivari do Sul, Caxias do Sul, Eldorado do Sul, Lajeado, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Montenegro, Santa Maria, Vacaria e Express em Três Passos, Ibirubá, Frederico Westphalen, além de passar a trabalhar também com serviços especializados John Deere na linha de construção e pavimentação, atendendo todo o estado do Rio Grande do Sul, no segmento “linha amarela”.

Em 31 de dezembro de 2023, conforme ata de deliberação societária, foi aprovada a incorporação da controlada direta Verdes Vales. Esta incorporação foi definida tendo como pilares: a) aumento da participação de mercado e da carteira de clientes; b) melhoria de eficiência, por meio de sinergias operacionais, tecnológicas e administrativas; c) crescimento estratégico, diversificando suas atividades e explorando novos nichos.

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Fiadora.

12.5.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Fiadora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Fiadora.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Com relação à Devedora:

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
SLC PARTICIPAÇÕES S.A.					
Brasileira	90.522.921/0001-07	2.025.551,07	100%	N/A	N/A
2.025.551,07	100%	100%	100%	N/A	Jurídica
N/A	Não	EDUARDO SILVA LOGEMANN JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN AIRTON LUIZ FLECK	Física	184.844.760-49 221.552.870-20 214.019.500-00	28/04/2024

Com relação à Fiadora:

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
BLAUTOPF PARTICIPAÇÕES SOC.LTDA.					
Brasileira	14.731.900/0001-13	59.991.745	20,34%	N/A	N/A
59.991.745	20,34%	20,34%	20,34%	Não	Jurídica
	Não	JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN	Física	221.552.870-20	20/10/2011
JORGE LUIZ SILVA LOGEMANN					
Brasileira	221.552.870-20	128.065.348	99,9%	N/A	N/A
128.065.348	99,9%	99,9%	99,9%	Não	Física
N/A	Não	N/A	N/A	N/A	20/10/2011

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
FRANKFURT PARTICIPAÇÕES SOC.LTDA					
Brasileira	14.900.885/0001-90	59.991.746	20,34%	0	0%
59.991.746	20,34%	20,34%	20,34%	Não	Jurídica
	Não	ANA BEATRIZ LOGEMANN DE ALMEIDA	Física	421.689.880-72	11/11/2011
ANA BEATRIZ LOGEMANN DE ALMEIDA					
Brasileira	421.689.880-72	128.065.347	99,9%	N/A	N/A
128.065.347	99,9%	99,9%	99,9%	Não	Física
N/A	Não	N/A	N/A	N/A	11/11/2011

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e da Fiadora, identificando:

Nome acionista					
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Quantidade ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %
Quantidade total de ações (Unidades)	Total ações %	% detido em relação à respectiva classe ou espécie	% detido em relação ao total do capital social	Se participa de acordo de acionistas	Tipo de pessoa acionista
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	Acionista residente no exterior	Representante legal ou mandatário	Tipo de pessoa representante legal ou mandatário	CPF/CNPJ representante legal ou mandatário	Data da última alteração
BADEN BADEN PARTICIPAÇÕES SOC. LTDA.					
Brasileira	14.900.944/0001-20	59.991.746	20,34%	N/A	N/A
59.991.746	20,34%	20,34%	20,34%	Não	Jurídica
	Não	ELISABETH SILVA LOGEMANN	Física	262.407.850-91	11/11/2011
ELISABETH SILVA LOGEMANN					
Brasileira	262.407.850-91	128.065.153	99,99%	N/A	N/A
128.065.153	99,99%	99,99%	99,99%	Não	Física
N/A	Não	N/A	N/A	N/A	11/11/2011

A diretoria da Devedora é composta por seis membros conforme contrato social. Para a gestão da operação, estes seis membros são divididos em dois grupos, um grupo que faz parte do conselho diretor, com três membros, e outro grupo responsável pela gestão diária empresa, compondo o C-Level, divididos em três funções, CEO, COO e CFO. A direção também se reporta ao conselho de Administração do Grupo SLC, este não constituído formalmente, que conta com a presença do presidente e vice-presidente da SLC Participações, e dois conselheiros independentes.



¹ Estrutura sem constituição formal | ² Contrato social constitui a diretoria com os seis membros, mas não faz distinção de funções.

A Fiadora é administrada por uma Diretoria eleita em assembleia geral, atualmente composta por três membros, e possui um conselho consultivo, composto por cinco membros.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e a Fiadora a divulguem, locais na rede mundial de computadores em que o(s) documento(s) pode(m) ser consultado(s)

A Devedora e a Fiadora não possuem políticas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Sim. O C-Level da devedora passou por uma avaliação única em 2022.

(i) a periodicidade da avaliação e sua abrangência

Não há uma política com critério de periodicidade estabelecida.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

Metodologia denominada “competence check”, desenvolvida pela Kienbaum Brasil e comprovada internacionalmente. A metodologia permite, através de avaliação criteriosa, verificar se os executivos submetidos ao processo estão aptos a estabelecer e manter uma vantagem competitiva nos seus segmentos de atuação, e se estão capacitados em cada uma das competências-chave definidas. Através do Competence Check é possível identificar os gap’s existentes entre as competências requeridas e as competências apresentadas para cada profissional da Devedora.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Contratados serviços da Consultoria Kienbaum

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora apresenta abaixo o que consta no manual de conduta e ética da empresa sobre o tema conflitos de interesses:

As ações da Devedora são conduzidas de forma a evitar conflitos de interesses, sejam eles reais, potenciais ou aparentes. Espera-se que todo colaborador e demais públicos com os quais a Devedora se relaciona ajam com honestidade e ética, evitando conflitos de interesses em suas relações pessoais e profissionais. São alguns exemplos de situações que podem se configurar como conflitos de interesses:

- Existência de parentes na mesma linha de reporte hierárquico;
- Existência de parentes próximos em posição de decisão em órgãos públicos;
- Colaborador com um segundo emprego;
- Colaborador com alguma relação com empresas concorrentes;
- Colaborador com parentes em empresas concorrentes;
- Familiares de colaborador com poder de decisão em empresas com relacionamento comercial com a Devedora;
- Colaboradores com participação societária em empresa terceira que possua relação com a Devedora;
- Divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas.

Se algum colaborador possui parentes, diretos e/ou indiretos, ou relação com pessoas que exerçam atividade em uma organização que tenha ligação com a Devedora (concorrente, fornecedores, clientes, parceiros, entre outros), ele deve comunicar formalmente essa situação à empresa, que se reserva ao direito de analisá-la.

São considerados parentes diretos: cônjuge, filhos, pais, irmãos e tios; e indiretos: sogros(as), genros e noras.

Todos os colaboradores são contratados com caráter de dedicação exclusiva. Qualquer outra atividade remunerada deve ser comunicada e devidamente aprovada pela Diretoria. O colaborador tem o dever de informar o gestor, por meio dos processos formais, a respeito da existência de potencial conflito de interesse. Se o colaborador tem amigos, parentes ou outras relações pessoais ou comerciais com indivíduos que desempenham papéis de funcionários públicos ou que tenham grau de parentesco com funcionário público, deve considerar cuidadosamente se essas relações criam algum conflito de interesses com suas responsabilidades na empresa. Sendo assim:

SLC Máquinas



JOHN DEERE



O colaborador deve:

- Evitar situações que possam se configurar como conflito de interesses;
- Comunicar, por meio dos canais competentes, quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses;
- Buscar auxílio sempre que houver dúvida no enquadramento ou não de uma situação como conflito de interesses.

O colaborador não deve:

- Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiros;
- Participar de atividades que possam prejudicar a reputação da empresa;
- Conceder ou receber presentes que possam criar ou aparentar um conflito de interesses. Presentes não devem ser usados como uma forma de compensação ou recompensa pelo desempenho profissional.

(d) por órgão**(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero**Com relação à Devedora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	6	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	6	0	0	0	0

Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	3	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raçaCom relação à Devedora:

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	6	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	6	0	0	0	0	0



Com relação à Fiadora:

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	3	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	3	0	0	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Fiadora entendam relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Fiadora entendam relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora e a Fiadora possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora ou a Fiadora possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora ou da Fiadora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Os Diretores recebem Pró-Labore mensal e em fevereiro de cada ano recebem a esse título valores de bônus anual sobre as metas relacionadas a esses 4 indicadores: rentabilidade, faturamento, *market share* de colheitadeiras e *market share* de tratores.

A política de remuneração dos diretores prevê o pagamento de incentivo de longo prazo: o pagamento de 2 salários/ano a ser pago no final do terceiro ano. Esse valor foi pago para cada diretor em dezembro de 2023.

Com relação à Devedora:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais - orçados				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	6	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	4.664.766,00	0	4.664.766,00
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0



Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais - orçados				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	4.500.000,00	0	4.500.000,00
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	9.164.766,00	0	9.164.766,00

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	6	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	3.410.896,00	0	3.410.896,00
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	2.705.035,20	0	2.705.035,20
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros - Incentivo de Longo Prazo	0	1.596.000,00	0	1.596.000,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	7.711.931,20	0	7.711.931,20



Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	6	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	2.581.178,00	0	2.581.178,00
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	2.360.180,00	0	2.360.180,00
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	4.941.358,00	0	4.941.358,00

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	6	0	6
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	0	0	0
Salário ou pró-labore	0	2.267.938,00	0	2.267.938,00
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	1.354.416,00	0	1.354.416,00
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	3.622.354,00	0	3.622.354,00

Com relação à Fiadora:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	20.000.000	0	20.000.000
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	20.000.000	0	20.000.000

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0	3	0	3
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Remuneração fixa anual	0	16.991.000	0	16.991.000
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0



Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessaç�o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a��es, incluindo op���es	0	0	0	0
Observa��o	0	0	0	0
Total da remunera��o	0	16.991.000	0	16.991.000

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
N� total de membros	0	3	0	3
N� de membros remunerados	0	3	0	3
Remunera��o fixa anual	0	20.851.000	0	20.851.000
Sal�rio ou pr�-labore	0	0	0	0
Benef�cios direto e indireto	0	0	0	0
Participa��es em comit�s	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descri��o de outras remunera��es fixas	0	0	0	0
Remunera��o vari�vel	0	0	0	0
B�nus	0	0	0	0
Participa��o nos resultados	0	0	0	0
Participa��o em reuni��es	0	0	0	0
Comiss��es	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descri��o de outras remunera��es vari�veis	0	0	0	0
P�s-emprego	0	0	0	0
Cessa��o do cargo	0	0	0	0
Baseada em a��es, incluindo op���es	0	0	0	0
Observa��o	0	0	0	0
Total da remunera��o	0	20.851.000	0	20.851.000

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
N� total de membros	0	3	0	3
N� de membros remunerados	0	3	0	3
Remunera��o fixa anual	0	17.555.000	0	17.555.000

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 - Valores Anuais				
Órgão	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Salário ou pró-labore	0	0	0	0
Benefícios direto e indireto	0	0	0	0
Participações em comitês	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração variável	0	0	0	0
Bônus	0	0	0	0
Participação nos resultados	0	0	0	0
Participação em reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Pós-emprego	0	0	0	0
Cessação do cargo	0	0	0	0
Baseada em ações, incluindo opções	0	0	0	0
Observação	0	0	0	0
Total da remuneração	0	17.555.000	0	17.555.000

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Devedora e da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31 de dezembro de 2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Taxa de juros cobrados
SLC Agrícola S.A.	01/03/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.234.863,29	N/A	N/A	N/A
Relação com a Fiadora	Controlada					
Objeto do contrato	Reembolso de despesas					
Credora ou Devedora	Credora					
Garantia e seguros	N/A					
Condições de Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Reembolso de despesas					
Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31 de dezembro de 2023 (R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for	Duração	Taxa de juros cobrados

				possível aferir		
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Fiadora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Fiadora.					
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Fiadora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado. Adicionalmente, a transação foi realizada com observância às políticas de compras e de transações com partes relacionadas da SLC Agrícola S.A.					

Com relação à Devedora: Não foram celebradas, pela Devedora, operações com partes relacionadas que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente e que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas em suas demonstrações financeiras.

Com relação à Fiadora:

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R\$)	Saldo existente em 31 de dezembro de 2023(R\$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Taxa de juros cobrados
SLC Agrícola S.A.	01/03/2023	R\$ 21.359.000,00	R\$0	N/A	N/A	N/A
Relação com a Fiadora	Controlada					
Objeto do contrato	Venda de ativo imobilizado					
Credora ou Devedora	Credora					
Garantia e seguros	N/A					
Condições de Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação / Outras informações relevantes	Venda de ativo imobilizado					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Fiadora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses, visto que tais transações foram realizadas nas mesmas condições comerciais de partes não relacionadas. Para evitar conflitos de interesses, foram adotadas as práticas exigidas pela legislação para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Fiadora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, além de buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, ou a seus familiares ou entidades e pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Fiadora.					
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A transação foi realizada considerando os preços e condições de mercado vigentes à época da transação, o que evidencia seu caráter comutativo. Em atenção às melhores práticas de governança as transações com partes relacionadas somente são aprovadas caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no melhor interesse da Fiadora, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado. Adicionalmente, a transação foi realizada com observância às políticas de compras e de transações com partes relacionadas da SLC Agrícola S.A.					

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite

remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Com relação à Devedora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)(1)
Tipo de capital	Capital emitido				
28/04/2024	306.000.000,00	Totalmente integralizado	N/A	N/A	2.025.551,07
Tipo de capital	Capital subscrito				
28/04/2024	306.000.000,00	Totalmente integralizado	N/A	N/A	2.025.551,07
Tipo de capital	Capital integralizado				
28/04/2024	306.000.000,00	Totalmente integralizado	N/A	N/A	2.025.551,07
Tipo de capital	Capital autorizado				
28/04/2024	306.000.000,00	Totalmente integralizado	N/A	N/A	2.025.551,07

(1) O capital social da devedora é subdividido em quotas partes, sendo o valor unitário de cada quota parte equivalente a R\$151,07

Com relação à Fiadora:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
17/12/2021	456.491.838,24	Totalmente integralizado	295.000.000	0	295.000.000
Tipo de capital	Capital subscrito				
17/12/2021	456.491.838,24	Totalmente integralizado	295.000.000	0	295.000.000
Tipo de capital	Capital integralizado				
17/12/2021	456.491.838,24	Totalmente integralizado	295.000.000	0	295.000.000
Tipo de capital	Capital autorizado				
17/12/2021	456.491.838,24	Totalmente integralizado	295.000.000	0	295.000.000

12.5.10 - Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não aplicável, na medida em que não há outros valores mobiliários emitidos no Brasil, pela Devedora ou pela Fiadora, que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O Coordenador Líder e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

SLC Máquinas Ltda

- Contrato de Sispag, com volume de R\$ 103.000.000,00.
- Contrato de Aplicação Automática (DAV), com volume de R\$ 5.000.000,00.
- 1 contrato (102023030001900) de CPR emitido no dia 06/03/23 com vencimento no dia 20/02/2025. Operação originalmente foi no valor de R\$ 20MM porém cliente já amortizou R\$ 10MM. Garantia é aval da SLC Participações.
- 1 contrato (000000005173056) de 4131 via Itaú Uruguai emitido no dia 01/06/23 com vencimento no dia 02/06/2028. Operação originalmente foi no valor de aproximadamente R\$ 100MM. Garantia é aval da SLC Participações além de cessão do swap.
- 1 contrato (000000005180515) de 4131 via Itaú Uruguai emitido no dia 20/05/24 com vencimento no dia 20/08/2024. Operação originalmente foi no valor de aproximadamente R\$ 87MM. Garantia é aval da SLC Participações além de cessão do swap.

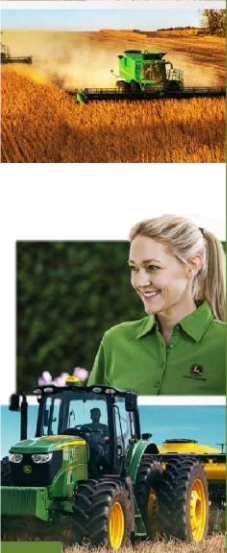
SLC Agrícola S.A.

- 7 contratos de Crédito Rural totalizando R\$ 816.717.195,86 emitidos entre 22/10/2021 e 01/08/2023 e vencimento entre 25/10/2024 e 16/07/2026. Tais operações contam com taxa efetiva entre 11,20%aa. e 12,85%aa. e garantia Clean.
- 1 contrato de 4131, contratado via Itaú Uruguai no valor de R\$ 77.685.721,37 emitido no dia 24/08/2021 e vencimento 26/08/2024. Tal operação conta com taxa de 1,83%aa. e garantia de Cessão Fiduciária do Swap.
- 10 contratos de Termo de Moedas totalizando R\$ 20.124.900,12 emitidos entre 23/11/2022 e 27/03/2024 e vencimento entre 31/05/2024 e 31/03/2025. Tais operações contam com taxa efetiva entre 5,07% e 6,13%aa. e garantia Clean.
- 01 contrato de CPR totalizando R\$ 243.548.873,72 emitido em 19/01/2023 e vencimento 19/01/2026. Tal operação contam com taxa efetiva de 6,05% e garantia Clean.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- 47 contratos de Finame totalizando R\$ 9.244.375,58 emitidos entre 10/09/2014 e 24/08/2017 e vencimento entre 15/06/2024 e 15/05/2032. Tais operações contam com taxa efetiva entre 6%aa. e 8,5%aa. e garantia de Alienação Fiduciária.
- 01 contrato de Cessão de Crédito totalizando R\$ 111.635.702,19 emitido em 23/08/2023 e vencimento 15/06/2029. Tal operações contam com taxa efetiva de 12.79%aa e garantia Clean.
- 04 contratos de Repasse BNDES totalizando R\$ 2.313.031,37 emitidos entre 03/01/2018 e 07/05/2019 e vencimento 15/09/2027. Tais operações contam com taxa efetiva de 6,5%aa. e garantia Clean.
- 09 contratos de Swap totalizando R\$ 39.227.534,76 emitidos entre 24/08/2021 e 01/08/2023 e vencimento 26/08/2024 e 16/07/2026. Tais operações contam com taxa efetiva de CDI + 1,1%aa e CDI + 1,3%aa. e garantia Clean.
- Contrato de Sispag, com volume de R\$ 643.000.000,00.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Banco Liquidante, integram o mesmo conglomerado financeiro, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Banco Liquidante, além do relacionamento no curso normal dos negócios.

SLC Máquinas



Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante. O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre a Securitizadora e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou. O UBS BB e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Devedora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico.

Além do descrito acima, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu conglomerado econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto neste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS BB e a Devedora. Na data deste Prospecto, o UBS BB e a Devedora declaram que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta; e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

SLC Máquinas



Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o UBS BB

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o UBS BB mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o UBS BB atua ou atuou.

O UBS BB e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do UBS BB na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Santander

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e a Securitizadora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Securitizadora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

SLC Máquinas



Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Santander e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

SLC Agrícola S.A. (CNPJ nº 89.096.457/0001-55) ("SLC Agrícola"):

- (i) Operação de FINEX celebrada com a SLC Agrícola, no valor total de R\$ 303.642.000, em 30 de janeiro de 2024, com vencimento em 20 de dezembro de 2024;
- (ii) Operação de Custeio Agrícola Industrialização celebrada com a SLC Agrícola, no valor total de R\$ 150.000.000, em 13 de outubro de 2023, com vencimento em 08 de outubro de 2024;
- (iii) Operação de CPR-Crédito ao Produtor Rural, celebrada com a SLC Agrícola, no valor total de R\$ 65.000.000, em 31 de janeiro de 2023, com vencimento em 31 de janeiro de 2026;
- (iv) Operações de Custeio Agrícola-Crédito ao Produtor Rural, celebrada com a SLC Agrícola, no valor total de R\$ 230.541,000, em novembro de 2023, com vencimentos em outubro de 2024;
- (v) Operação de Carta de Crédito Importação, celebrada com a SLC Agrícola, no valor total de R\$ 3.143.000, em 13 de maio de 2024, com vencimento em 15 de outubro de 2024;
- (vi) Operações de Derivativos, celebradas com a emissora nos períodos de 2023 e 2024, com vencimentos finais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de R\$ 166.353.000; e
- (vii) Aplicações Financeiras em CDB, celebrado com a emissora e controladas nos períodos de 2023 e 2024, com vencimentos finais nos anos de 2024 e 2025, no valor total de 213.000.000

Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S.A. (CNPJ: nº 17.852.875/0001-14):

- (i) Operação de Derivativo, celebrada com a Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S.A., no valor de R\$ 3.610.000, em 14 de dezembro de 2023, com vencimento em 30 de setembro de 2024.

SLC Máquinas Ltda. (CNPJ nº 90.055.054/0030-81):

- (i) Operação de 4131 - OFF SHORE LOAN com a Devedora, no valor total de R\$ 55.000.000, em 06 de setembro de 2023, com vencimento em 06 de setembro de 2024; e
- (ii) Operação de 4131 - OFF SHORE LOAN com a Devedora, no valor total de R\$ 160.000.000, em 20 de junho de 2024, com vencimento em 21 de outubro de 2024;

SLC Participações (CNPJ nº 90.522.921/0001-07)

- (i) Aplicações Financeiras em CDB, celebrado com a Fiadora e controladas nos períodos de 2024, com vencimentos finais nos anos de 2025, no valor total de 33.000.000

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Santander

SLC Máquinas



Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Santander

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição relacionados à Emissão, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Emissão, sem os quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("Condições Precedentes"):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Devedora e pela Fiadora, aos Coordenadores e ao assessor legal, de todas as informações suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;
- (ii) negociação, preparação, formalização e registro, conforme o caso, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, ao Termo de Securitização e ao Termo de Emissão;
- (iii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;
- (iv) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;
- (v) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (vi) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e do assessor legal dos Coordenadores, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelos Coordenadores e pelo assessor legal dos Coordenadores, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Devedora e pela Fiadora as quais deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160;
- (vii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora, perante os Coordenadores, o BB-BI, ou perante as sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- (viii) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Devedora e da Fiadora, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- (ix) obtenção das Aprovações Societárias registradas nas juntas comerciais competentes, nos termos da legislação vigente;
- (x) entrega, aos Coordenadores, das opiniões legais firmadas pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigido pela regulamentação em vigor e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xi) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Devedora e da Fiadora, atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA e na Data de Liquidação, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xii) até as datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, não tenha ocorrido qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu critério razoável, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xiii) os documentos apresentados pela Devedora e/ou pela Fiadora para a consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam causar um Efeito Adverso na Emissão e/ou prejudicar a regularidade do estabelecido nos Documentos da Operação;
- (xiv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Devedora e/ou da Fiadora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão) na Devedora e/ou da Fiadora e/ou a Oferta;
- (xv) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes necessários para a condução dos negócios e manutenção da condição operacional da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xvi) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) **(a)** não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme abaixo definido) e/ou Resilição Voluntária (conforme abaixo definido); **(b)** ausência de descumprimento das obrigações pela Devedora, conforme descritas na Resolução CVM 160; **(c)** ausência de descumprimento das obrigações da Devedora no âmbito do Contrato de Distribuição; e **(d)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas no Termo de Emissão;
- (xviii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e do pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (xix) cumprimento pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada da Devedora, do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente bem como a legislação e regulamentação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades e a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais relacionadas à saúde e segurança ocupacional, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental");

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- (xx) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que a Devedora, a Fiadora e qualquer Controlada da Devedora não utilizem e/ou incentivem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição;
- (xxi) cumprimento, pela Devedora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada da Devedora e/ou por seus respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e no UK Bribery Act of 2010 ("Legislação Anticorrupção");
- (xxii) envio do questionário de *Bringdown Due Diligence* devidamente respondido e assinado pelos representantes legais da Devedora e da Fiadora em data anterior **(a)** ao início do roadshow; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; **(c)** previamente à Data de Liquidação;
- (xxiii) cumprimento de todos os Normativos ANBIMA nos Documentos da Operação;
- (xxiv) não ocorrência de descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora;
- (xxv) não ocorrência de **(a)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(c)** qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, ou plano ou pedido de mediação ou conciliação da Devedora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora relacionados especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou (d) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Fiadora de; e/ou (e) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou por qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou (f) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (xxvi) a Devedora, a Fiadora e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora, a Fiadora e suas respectivas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com

SLC Máquinas



JOHN DEERE





valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto Definitivo, **(I)** “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo **(i)** OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou **(ii)** por todo e qualquer país em que a Devedora, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e os Coordenadores e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou **(iii)** pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

- (xxvii)** recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes da Devedora e Fiadora em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado, acerca das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e as consistência das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
- (xxviii)** conclusão do processo de levantamento e checagem de informações presentes no do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxix)** não ocorrência de alteração na composição acionária da Devedora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por eventual alteração de até 5% (cinco por cento) da composição acionária.

Em caso de não verificação do cumprimento das condições precedentes imputáveis à Securitizadora, a Comissão de Descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição não será devida, mas a Emissora deverá reembolsar o Coordenador Líder pelas Despesas incorridas.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição por ato ou omissão exclusivo da Devedora, este também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Comissão de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Emissão e à Oferta, e, no caso de não atendimento de Condições Precedentes de responsabilidade exclusiva da Devedora, pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio aqui pactuado.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, (a) o Coordenador Líder poderá designar, por conta e ordem da Devedora, sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder ("Contratada do Coordenador Líder") para que preste parte dos serviços descritos no Contrato de Distribuição. Em função desta contratação, o Coordenador Líder orientará a Devedora a pagar parte ou totalidade do comissionamento diretamente à respectiva Contratada do Coordenador Líder, que apresentará a fatura, nota ou recibo, conforme aplicável. O valor pago à Contratada do Coordenador Líder corresponderá à parcela do preço de comissão referente ao serviço por ela prestado, descrito nos termos da cláusula de Comissionamento, com aplicação da cláusula de *gross-up* prevista no Contrato de Distribuição; e (b) o UBS BB poderá designar o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, conforme o caso. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento devida ao Itaú BBA ou ao UBS BB, conforme o caso, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente à Contratada do Coordenador ou ao BB-BI, conforme o caso.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar);

As comissões devidas aos Coordenadores e/ou à Contratada do Coordenador Líder e/ou ao BB-BI, conforme o caso, e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Despesas Iniciais	Titular	Valor Bruto	% Valor da Emissão	Valor Líquido	% do Valor Total da Emissão
Fee da Securitizadora	Securitizadora	16.882,39	0,002814%	15.000,00	0,002500%
Administração do CRA	Securitizadora	3.939,22	0,000657%	3.500,00	0,000583%
Pesquisa Reputacional	Securitizadora	1.500,00	0,000250%	1.500,00	0,000250%
Comissão de Distribuição	Coordenadores	12.783.619,26	2,130603%	12.783.619,26	2,130603%
Comissão de Estruturação e Coordenação	Coordenadores	1.351.917,79	0,225320%	1.268.774,85	0,211462%
Prêmio de Garantia Firme	Coordenadores	1.328.168,23	0,221361%	1.328.168,23	0,221361%
Assessores Legais	Assessores Legais	483.057,09	0,080510%	453.349,08	0,075558%
Escrituração e liquidação	Escriturador dos CRA e Banco Liquidante	1.080,47	0,000180%	960,00	0,000160%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	B3	121.750,00	0,020292%	121.750,00	0,020292%
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	B3	6.000,00	0,001000%	6.000,00	0,001000%



Despesas Iniciais	Titular	Valor Bruto	% Valor da Emissão	Valor Líquido	% do Valor Total da Emissão
Taxa de Liquidação Financeira	B3	224,96	0,000037%	224,96	0,000037%
Taxa de registro de ofertas públicas	ANBIMA	25.062,00	0,004177%	25.062,00	0,004177%
Escrituração das Notas Comerciais	Escriturador das Notas Comerciais	11.269,21	0,001878%	9.900,00	0,001650%
Custódia do Lastro	Custodiante	17.074,56	0,002846%	15.000,00	0,002500%
Implantação Agente Fiduciário	Agente Fiduciário dos CRA	5.691,52	0,000949%	5.000,00	0,000833%
Agente Fiduciário	Agente Fiduciário dos CRA	19.351,17	0,003225%	17.000,00	0,002833%
Auditoria do Patrimônio Separado	Agente Contratado	2.025,89	0,000338%	1.800,00	0,000300%
Contabilidade do Patrimônio Separado	Agente Contratado	281,37	0,000047%	250,00	0,000042%
Taxa de fiscalização CVM – CRA 1ª Série	CVM	60.000,00	0,010000%	60.000,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM - CRA 2ª Série	CVM	60.000,00	0,010000%	60.000,00	0,010000%
Taxa de fiscalização CVM CRA 3ª Série	CVM	60.000,00	0,010000%	60.000,00	0,010000%
LO Securitizadora	Daló	9.243,21	0,001541%	8.000,00	0,001333%
Comfort Letter	EY	800.000,00	0,133333%	800.000,00	0,133333%
Total		17.168.138,34	2,840810%	17.044.858,38	2,8408097%

Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 02 de agosto de 2024, considerando a distribuição de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante resultante da quantidade de CRA efetivamente integralizada multiplicada pelo Preço de Integralização dos CRA.

O Prêmio de Garantia Firme será de 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante resultante da quantidade de CRA efetivamente subscrito e integralizado, independentemente do exercício da Garantia Firme.

A Comissão de Distribuição será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio das Notas Comerciais de cada Série, a título de comissão de distribuição, a qual incidirá sobre o valor total de cada Série.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** Acessar a página **www.truesecuritizadora.com.br**. Nesse *website*, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Demonstrações Financeiras / Publicações" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido.
- **CVM:**
<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> (neste *website* clicar em "Exibir Filtros", buscar "True Securitizadora" no campo "Securitizadora". Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", e, no campo "Categoria" selecionar "Informe Periódicos". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora e à Fiadora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** **www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website clicar em "Informações sobre Companhias", buscar "True Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar o documento desejado "ITR - Informações Trimestrais ou DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas, Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, entre outros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento com a data mais recente de entrega. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte website:

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- **CVM:**
<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> (neste *website* clicar em "Exibir Filtros", buscar "True Securitizadora" no campo "Securitizadora". Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", e, no campo "Categoria" selecionar "Dados Econômico Financeiros". Procure pela DFP desejada. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download da DFP).

Formulário Cadastral:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> (neste *website* clicar em "Exibir Filtros", buscar "True Securitizadora" no campo "Securitizadora". Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", e, no campo "Categoria" selecionar "Formulário Cadastral". Procure pelo último Formulário Cadastral disponível. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do Formulário Cadastral).(Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 e preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo XII, a partir da página 732.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em deliberação tomada de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada na JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4, e publicada no jornal Gazeta de S. Paulo em 25 de outubro de 2022, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 132.

A Ata de Reunião de Sócios da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 138.

A Ata de Reunião de Diretoria da Fiadora, encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 152.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

SLC Máquinas



- **CVM:**

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM> (neste website clicar em "Exibir Filtros", buscar "True Securitizadora" no campo "Securitizadora". Em seguida clicar em "True Securitizadora S.A.", e, no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social". Procure pelo último Estatuto Social disponível. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do Estatuto Social).

Estatuto social da Devedora

O contrato social da Devedora encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 158.

O estatuto social da Fiadora encontra-se no Anexo V do presente Prospecto, a partir da página 180.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 208.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão se encontra no Anexo IX ao presente Prospecto, a partir da página 598.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo XIV).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XV).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

SLC Máquinas



JOHN DEERE



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição

CEP 04506-000, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca

Tel.: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecritizadora.com.br / juridico@truesecritizadora.com.br / operacoes@truesecritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Acaua Uchoa

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Carlos Belinger

Tel.: (11) 2767-6182

E-mail: carlos.belinger@ubsbb.com

Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia.

CEP 04543-011, São Paulo, SP.

At.: Sr. Cassiano Pedro Carvalho Barbosa/ Filipe Caffagni

Tel.: (11) 93051-1587 / (11) 99538-9813

E-mail: cassiano.barbosa@santander.com.br / filipe.pires@santander.com.br

SLC Máquinas



JOHN DEERE



16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico do Coordenador Líder	Assessor Jurídico da Devedora
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista CEP 01403-001, São Paulo – SP At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva Tel.: (11) 3147-7600 E-mail: btuca@mattosfilho.com.br; raphael.saraiva@mattosfilho.com.br Website: https://www.mattosfilho.com	PINHEIRO NETO ADVOGADOS Rua Hungria, nº 1.100 CEP: 01455-906, São Paulo - SP At.: Tiago Araujo Dias Themudo Lessa Tel.: (11) 3247-8400 E-mail: tlessa@pn.com.br Website: https://www.pinheironeto.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Nilo Peçanha, 2.900 – 9º andar, Chácara das Pedras, CEP 91330-001, Porto Alegre, RS

At.: Sr. Arthur Ramos Arruda

Tel.: +55 (51) 3204-5636

E-mail: Arthur.Arruda@br.ey.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo – SP, CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão

BANCO LIQUIDANTE:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itausa, CEP 04344-902, São Paulo - SP

Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

At.: Escrituração

Tel.: +55 (11) 5029-8405 / +55 (11) 4090-1482

SLC Máquinas



JOHN DEERE



16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão

ESCRITURADOR:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi,

CEP 04538-132, cidade de São Paulo - SP

At.: Escrituração

Tel.: +55 (11) 5029-8405 / +55 (11) 4090-1482

Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- **Coordenador Líder:** <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em "ver mais", em seguida "SLC MÁQUINAS", e então, na seção "2024" e CRA SLC Máquinas", clicar em "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável).
- **Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, clicar em "CRA SLC Máquinas", e localizar o documento desejado);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "SLC Máquinas Ltda. - 93ª Emissão de CRA da True Securitizadora" e, então, clicar no documento desejado).
- **Emissora:** www.truesecuritizadora.com.br (neste website, acessar "Emissões", na sequência: "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Por ISIN" e no campo "Pesquisar" incluir o número da respectiva série e, e apertar "enter" no teclado. Clicar em "VER+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" clicar e selecionar o documento desejado
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" selecionar "True Securitizadora S.A.", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, no campo "Data de Referência" colocar "[data]", e deixar os campos "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

SLC Máquinas



JOHN DEERE



- B3: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Pública e Privada"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos" e buscar pelo "Aviso ao Mercado", "Prospecto Definitivo" ou "Lâmina da Oferta", conforme aplicável, e, em seguida, clicar no ícone).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora prestou declaração de o registro de emissor encontra-se atualizado, nos termos nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo XV deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo XIV deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

SLC Máquinas



JOHN DEERE



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

SEÇÃO 1

VISÃO GERAL DA COMPANHIA



#somostodosSLC

SLC Máquinas
#somostodosSLC

JOHN DEERE

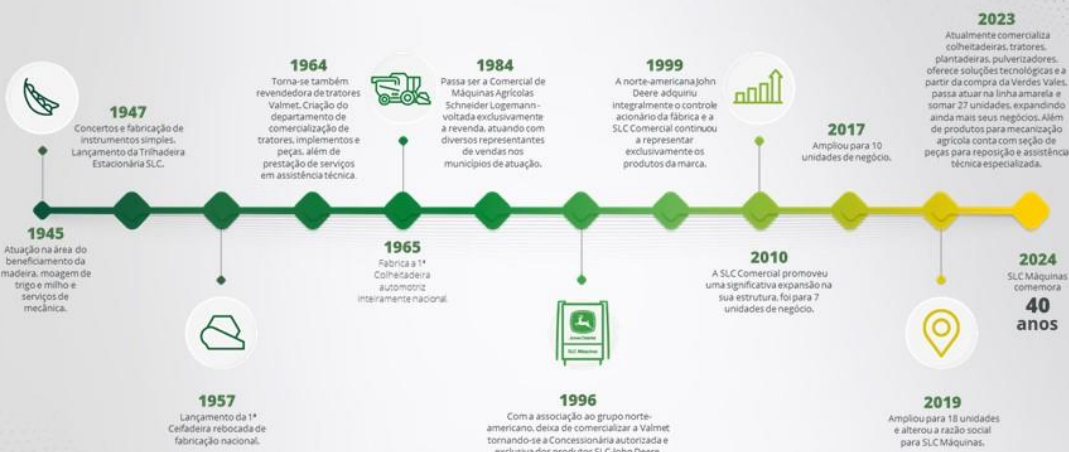


 Empresa do Grupo SLC	 Concessionário John Deere	 Atuação no RS , matriz em Cruz Alta - RS	
 Maquinário agrícola de alta tecnologia	 Equipamentos para construção e pavimentação	 Serviços de manutenção especializados, suporte digital , e venda de peças	 Compra e venda de equipamentos seminovos
 27 Unidades de Negócios	 976 Colaboradores	Fonte: Companhia	

SLC Máquinas
#somostodosSLC

JOHN DEERE

Histórico do Grupo SLC e SLC Máquinas



SLC Máquinas
#somosdoisSLC

Fonte: Companhia

JOHN DEERE

SLC Participações (Fiadora)



Família Logemann

SLC Participações S.A.

55,1%

SLC Agrícola

100%

SLC Máquinas



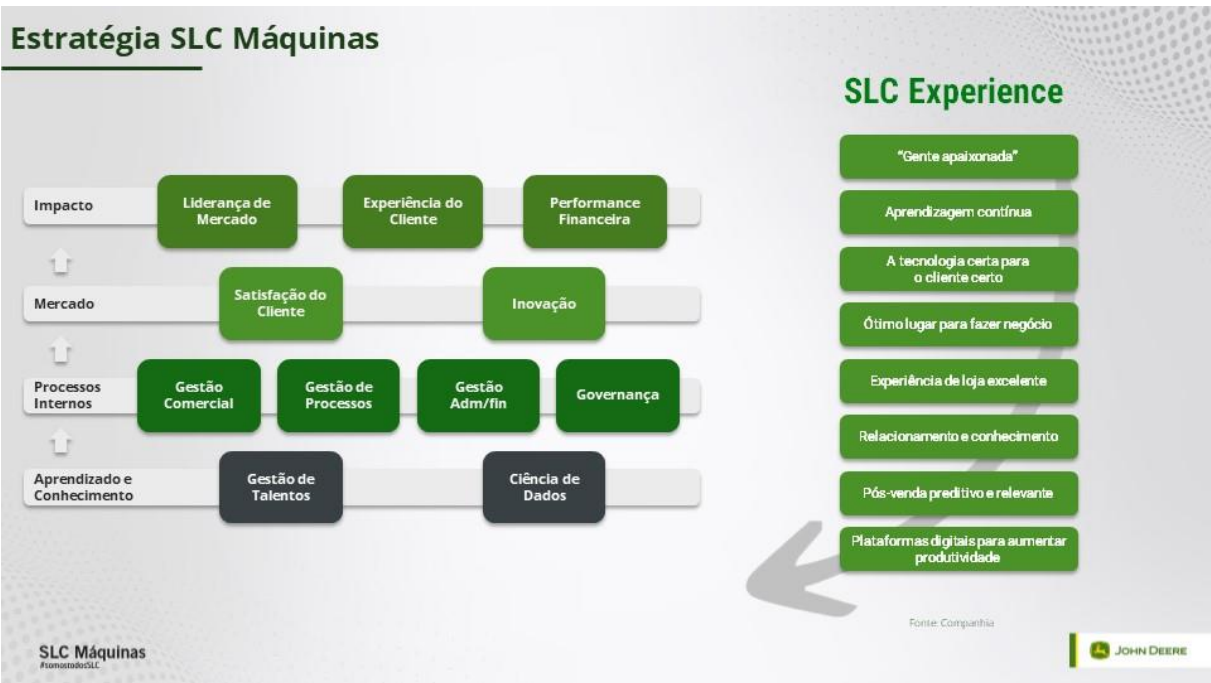
JOHN DEERE

Uma das maiores produtoras de commodities agrícolas do país. **672 mil hectares** de área plantada em 22 unidades de produção. Produz algodão, milho e soja e se dedica à criação de gado no modelo integração lavoura-pecuária (ILP). Uma das primeiras empresas do agronegócio a ter ações negociadas em Bolsa de Valores (SLCE3)

SLC Máquinas
#somosdoisSLC

Fonte: SLC Participações S.A. e SLC Agrícola S.A.

JOHN DEERE



Governança e Gestão Profissionalizada



¹ Estrutura sem constituição formal | ² Contrato social constitui a diretoria com os seis membros, mas não faz distinção de funções.

SLC Máquinas
#somostodosSLC

Fonte: Companhia



Região de Atuação

Localização Privilegiada

Na linha **Agrícola**, a SLC Máquinas atende com suas 27 unidades a maior parte da produção de soja de um dos principais estados do Brasil.



Produção de Soja no Brasil (ton)



Produção de Soja no RS (ton)



Fonte: IBGE – Censo Agropecuario 2017.

SLC Máquinas
#somostodosSLC



Amplio Portfólio de Produtos



Linha Agrícola

Colheitadeiras, Tratores, Pulverizadores, Plantadeiras e Implementos



Linha Construção

Escavadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Retroescavadeira e Trator Esteira



Linha Pavimentação

Rolo compactador, Vibroacabadora, Frezadora e Usina de Asfalto

SLC Máquinas
#somosdoisSLC

Fonte: John Deere



John Deere

Alta Tecnologia no Campo

Novos Investimentos da John Deere no Brasil

230 milhões
na fábrica de Montenegro (RS)

700 milhões
em sua fábrica de Catalão (GO)

180 milhões
na construção de um Centro
Brasileiro de Desenvolvimento de
Tecnologia em Indaiatuba (SP)

Fonte: John Deere

SLC Máquinas
#somosdoisSLC



Combine Advisor



John Deere e SpaceX



Autonomous 8R



See & Spray



ExactEmerge



Operation Center



Destaques Operacionais



Vendas e Clientes

1.701

máquinas novas vendidas
em 2023

8.954

clientes ativos

19.062

parque de máquinas de
clientes



Suporte Conectado e Agricultura Digital

5.105

máquinas em campo
conectadas

1.2 milhões

de hectares conectados



Negócio Além de Máquinas Novas

30%

da receita proveniente de venda
de peças, serviços e seminovos

42%

do parque de máquinas
atendido pelas oficinas da SLC
Máquinas nos últimos 12 meses

SLC Máquinas
#somostodoSLC

Fonte: Companhia



Sustentabilidade

Em 2022 a SLC Máquinas revisou sua atuação e diretrizes para sustentabilidade. Ao longo do ano, foram implementadas inúmeras ações para tangibilizar sua estratégia, a partir do desdobramento de planos táticos e operacionais.

A estratégia leva em consideração também os 17 ODS da ONU, dos quais priorizamos 6 para orientar nossas iniciativas.



SLC Máquinas
#somostodoSLC

Fonte: Companhia



Reconhecimentos



Ser Humano ^{Top 2023}
ABRH-RS



SLC Máquinas



JOHN DEERE

SLC Máquinas
#somostodosSLC

Fonte: Definitive, ABRH-RS e GPTW

JOHN DEERE

SEÇÃO 2

PERFORMANCE FINANCEIRA



#somostodosSLC

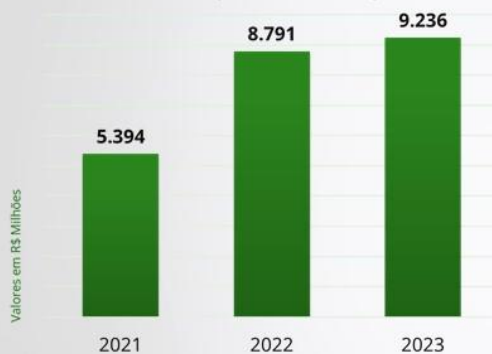
SLC Máquinas
#somostodosSLC

JOHN DEERE

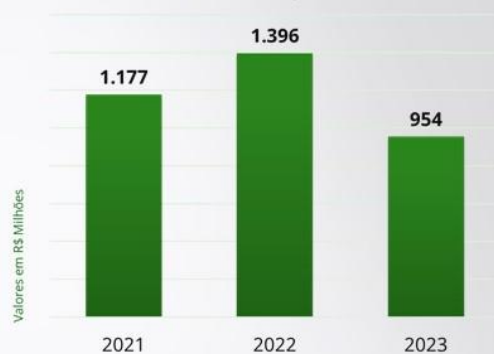


SLC Participações

Receita Operacional Líquida¹



Lucro Líquido¹



(1) Os números fazem referência aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 de acordo com demonstrações financeiras individuais e consolidadas da SLC Participações S.A.

SLC Máquinas
#somosdoSLC

JOHN DEERE

SLC Máquinas

Receita Operacional Líquida¹



Lucro Líquido¹



EBITDA²



Dívida Líquida Ajustada²



* A dívida líquida em 31 de dezembro de 2023 consolida a posição da Verdes Vales (recentemente adquirida durante o ano de 2023) na mesma data, já o EBITDA demonstrado de forma consolidada os números da Companhia e que consolida as informações de Verdes Vales de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

(1) Os números fazem referência aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 de acordo com demonstrações financeiras individuais e consolidadas da SLC Máquinas. (2) A reconciliação do Ebitda, Dívida Líquida Ajustada e seus devidos disclosures, em decorrência dessas serem medidas contábeis não estabelecidas em normas de contabilidade (IFRS e BRGAAP), estão demonstrados na seção "Reconciliações".

SLC Máquinas
#somosdoSLC

JOHN DEERE

Reconciliações

EBITDA e MARGEM EBITDA

(em milhares de R\$)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Lucro líquido do exercício	45.446	111.923	69.260
(+) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	21.783	59.809	34.463
(+) Resultado financeiro líquido	114.976	29.083	1.221
(+) Depreciação e amortização	12.403	5.741	4.136
EBITDA	194.608	206.556	109.080
(/) Receita operacional líquida	2.004.999	1.417.818	1.030.778
Margem EBITDA (em %)	9,7%	14,6%	10,6%

Dívida Bruta Ajustada

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Empréstimos e financiamentos circulante	1.042.929	431.336	58.364
Empréstimos e financiamentos não circulante	-	2.000	9.287
Instrumentos financeiros derivativos	25.296	4.219	281
Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	0	0
Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(=) Dívida Bruta	1.317.625	439.703	70.641
(-) Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	0	0
(-) Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(-) Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere	161.041	152.029	0
(=) Dívida Bruta Ajustada	907.184	285.526	67.932

Dívida Líquida Ajustada

(em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	Em 31 de dezembro de 2022	Em 31 de dezembro de 2021
Dívida Bruta	1.317.625	439.703	70.641
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	33.735	11.287	79.280
(=) Dívida Líquida	1.283.890	428.416	(8.639)
(-) Credores - aquisição de controladas circulante	62.164	0	0
(-) Credores - aquisição de controladas não circulante	187.236	2.148	2.709
(-) Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere	161.041	152.029	0
(=) Dívida Líquida Ajustada	873.449	274.242	-11.348
(/) EBITDA	194.608	206.556	109.080
(=) Dívida Líquida Ajustada / EBITDA	4,5	1,3	-0,1

Os discâmers referentes a reconciliação do Ebitda, Dívida Bruta Ajustada e Dívida Líquida Ajustada se encontram no slide "Discâmers de medições não contábeis"

SLC Máquinas
PionerosSLC

JOHN DEERE

Discâmers de medições não contábeis

EBITDA e MARGEM EBITDA

EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido ajustado pelas receitas (despesas) financeiras líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

A Devedora acredita que o EBITDA e a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e permitem uma compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas não são medidas contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) ou de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Ainda que as medidas não contábeis sejam usadas frequentemente por investidores no mercado e pela administração da Devedora para análise de sua posição financeira e operacional, potenciais investidores não devem basear sua decisão de investimento nessas informações como um substituto para as medidas contábeis ou como indicativo de resultados futuros.

SLC Máquinas
PionerosSLC

JOHN DEERE

Discâmers de medições não contábeis

DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA BRUTA AJUSTADA, DÍVIDA LÍQUIDA, DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA E DÍVIDA LÍQUIDA AJUSTADA/EBITDA

Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Bruta Ajustada, a Dívida Líquida, a Dívida Líquida Ajustada e a Dívida Líquida Ajustada/EBITDA de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que as medições da Dívida Bruta, Dívida Bruta Ajustada, Dívida Líquida, Dívida Líquida Ajustada e Dívida Líquida Ajustada/EBITDA são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, para auxiliar na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.

A Dívida Bruta é calculada pela soma do total dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante da Devedora, dos Instrumentos financeiros derivativos e do saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante. A Dívida Bruta Ajustada é calculada pela Dívida Bruta subtraída do saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e do Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere, componente dos empréstimos e financiamentos circulante.

A Dívida Líquida, por sua vez é calculada pela subtração da Dívida Bruta pelo caixa e equivalentes de caixa da Devedora e a Dívida Líquida Ajustada é calculada pela Dívida Líquida subtraída pelo saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e pelo Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere.

A Dívida Líquida Ajustada/EBITDA é calculada pela divisão da (i) Dívida Líquida subtraída pelo saldo de Credores - aquisição de controladas circulante e não circulante e pelo Floor Plan - Empréstimos Banco John Deere, pelo (ii) EBITDA.

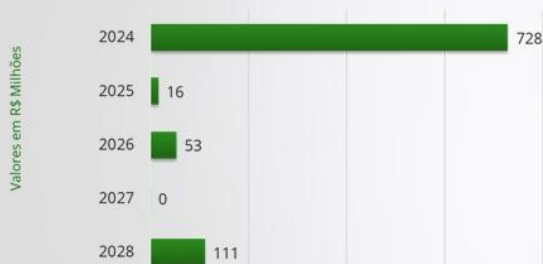
SLC Máquinas
PionerosSLC

JOHN DEERE

Amortização da Dívida Bruta Ajustada

SLC Máquinas

Cronograma de Amortização



* Em decorrência da existência de convênios financeiros, todas as dívidas foram alocadas para o passivo circulante nas demonstrações financeiras de 2023. Valores no gráfico refletindo posição considerando waiver já obtido em 2024.

Data base: 31/12/2023.

Cronograma de Amortização Após Oferta



Valor total da oferta adicionado ao cronograma de amortização da data base 31/12/2023.

SLC Máquinas
#somostodosSLC

JOHN DEERE

Trabalhamos para que a vida possa avançar!

VISÃO

Assegurar forte crescimento sustentável

MISSÃO

Maximizar a produtividade no agronegócio

VALORES

Integridade, paixão pelo que faz, relações duradouras e resultados sustentáveis

Fonte: Companhia

#somostodosSLC



19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

19.1. Informações Adicionais da Devedora

19.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora.

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

19.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora.

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

19.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais Escriturais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

19.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção da cadeia do agronegócio.

19.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Vide item “3 – Destinação de Recursos” deste Prospecto.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

A participação dos produtores rurais na estrutura da oferta pública e seus mecanismos de comprovação podem ser verificados no item “3 – Destinação de Recursos” deste Prospecto.

SLC Máquinas



JOHN DEERE

